



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nova Trento, 22 de outubro de 2024.

Ofício Nº670/2024/Compras/SMS/NT

À EMPRESA

JOSÉ ALLES PEREIRA, CNPJ: 41.630.184/0001-50

Prezado Senhor,

Por meio deste, informamos que na data de 21/10/2024 chegou até nós através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento Sra. Bruna Minatti Boso, uma denúncia enviado pelo Sr. DIEGO FELIPE CUNHA VIEIRA DE SOUZA, conforme Protocolo junto a prefeitura nº 18582/2024, referente a possíveis irregularidades de sua empresa. No Protocolo de denúncia nos foi relatado que a empresa JOSÉ ALLES PEREIRA, CNPJ: 41.630.184/0001-50 não atende de requisitos técnicos para a continuidade da prestação de serviços do objeto do contrato. Consta também que o contrato que o mesmo apresentou com a subcontratada ECOLOG para realizar a descontaminação por autoclavagem dos resíduos que saúde, segundo Diego, não existe mais, o mesmo foi rescindido.

Essa situação é motivo de extrema preocupação, visto que o não atendimento aos requisitos compromete a qualidade, segurança e a conformidade com as normas técnicas, especialmente as ambientais, que são essenciais para o correto tratamento e descarte de resíduos provenientes das Unidades de Saúde e Hospital.

Sem assim venho por meio desta lhe notificar para que no prazo de 05 (cinco) sua empresa apresente resposta referente ao fato supracitado.

Atenciosamente,

Anexos:

Protocolo nº 18582/2024 / Representação

Documentos / Comunicação interna n 038/2024

FRANCIELLI SABRINA ANDRIETTI MARCHI

Assistente Administrativo, matricula 7052



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Comunicação Interna nº 038-2024

Ilma. Sra. Maria Cristina Adami
Secretaria Municipal de Saúde

Ilma. Sra. Francielli Sabrina Andrietti Marchi
Assistente Administrativo

Ref.
Contrato nº 39/2024 - PROCESSO Nº 30/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Prezadas,

Aportou no sistema de protocolos desta municipalidade, sob o nº 18582, datado de 11/10/2024, documento intitulado "denúncia de irregularidade – Ref. Contrato administrativo oriundo do Pregão Eletrônico n. 14/2024".

O referido documento relata suposta situação de irregularidade envolvendo a contratação da empresa José Alles Pereira (CNPJ nº 41.630.184/0001-50), aduzindo, em síntese, que a contratada "não atende aos requisitos técnicos para a continuidade da execução da prestação de serviços".

Considerando que a Sra. Maria Cristina Adami é gestora do referido contrato, bem como a Sra. Francielli Sabrina Andrietti Marchi é fiscal, serve a presente para levar ao Vosso conhecimento a representação ora apresentada para que sejam verificados os apontamentos, bem como adotadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e cordialidade.

Nova Trento – SC, 18 de outubro de 2024


Bruna Minatti Boso
Secretária de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Nova Trento

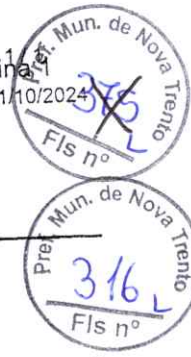
Anexos:

- I. Protocolo nº 18582;
- II. Representação;
- III. Documentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1
Página 1
Data: 11/10/2024



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001807/2024

Número do processo: 0001807/2024
Solicitação: 49 - SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Número do documento:
Requerente: 3326467 - DIEGO FELIPE CUNHA VIEIRA DE SOUZA
Beneficiário: 23799 - SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Endereço: Nº 2611 Apto 203 - 89255-400
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: Celular:
E-mail:

Número único: 417.269.187-Y2
Número do protocolo: 18582

CPF/CNPJ do requerente: 010.085.199-10
CPF/CNPJ do beneficiário: 03.392.348/0001-60

Bairro:

Município: Jaraguá do Sul - SC

Fax:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.000.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.000.000 - PROTOCOLO

de destino:

Protocolado por: KARINE ALESSANDRA CORREA

Atualmente com: KARINE ALESSANDRA CORREA

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 11/10/2024 11:24 Previsto para: Concluído em:

Súmula: CONSULTE SEU PROCESSO: <https://protocolo.cloud.betha.com.br/>

Observação: Denúncia de irregularidade - Ref. contrato administrativo oriundo do Pregão Eletrônico n. 14/2024

KARINE ALESSANDRA CORREA
(Protocolado por)

DIEGO FELIPE CUNHA VIEIRA DE SOUZA
(Requerente)

Hora: 11:24:52



ILUSTRÍSSIMA PREFEITURA NOVA TRENTO/SC

Ref. Contrato Administrativo oriundo do Pregão Eletrônico nº 14/2024

DIEGO FELIPE CUNHA VIEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 010.085.199-10, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, vem com fulcro na Lei nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar representação (denúncia) de irregularidade em situação que há risco de lesão ao erário público e meio ambiente, conforme segue:

O Pregão Eletrônico nº 14/2024 tinha como objeto contratar empresa devidamente licenciada para prestar os serviços de "É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO - HIC, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, ATÉ O LOCAL INDICADO, SOB FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPEITANDO TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA."

Tendo como CONTRATADA a empresa **JOSÉ ALLES PEREIRA**, CNPJ nº **41.630.184/0001-50**.

Ocorre que a empresa **CONTRATADA** não atende os requisitos técnicos para a continuidade da execução da prestação dos serviços acima mencionados, vejamos:

Trata-se de atividade de alta complexidade técnica, que envolve múltiplos licenciamentos ambientais, tanto da **CONTRATADA** quanto de sua eventual subcontratada, pois é uma atividade que expõe riscos ao meio ambiente e a população caso não seja realizada dentro das especificações legais e bem como devidamente fiscalizada pela Administração.



É de sabença que a empresa **JOSÉ ALLES PEREIRA**, CNPJ nº 41.630.184/0001-50 apresentou contrato com a subcontratada **ECOLOG** para fazer o tratamento (descontaminação por autoclavagem) dos resíduos de saúde objeto do contrato, que é a atividade de maior relevância técnica, complexidade e importância do objeto.



ANEXO I

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O início da prestação de serviços fica condicionado ao pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **21 dias** da assinatura do contrato, o valor equivalente a **R\$ 2,00 (dois)** a cada **Kg de resíduo recebido, tratado e destinado**.

Estabelecem as partes que, pela prestação de serviços contratada, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a cada entrega dos resíduos por meio de cobrança por boleto bancário, o valor equivalente a **R\$ 2,00 (dois)** a cada **Kg de resíduo recebido, tratado e destinado**, MATERIAL USADO EM SERVIÇO DE SAÚDE, tendo em vista o objeto do contrato.

Contudo é necessário informar a esta Administração Pública que tal contrato não existe mais, foi rescindido conforme distrato em anexo.

Tal situação coloca em risco a execução do contrato, pois a Administração, que é responsável solidária pela correta destinação final (tratamento e aterro) dos resíduos objeto do Edital, não tem informação real do destino dos resíduos contaminados.

Além do que, a falta de informação para a Administração Pública da rescisão de tal contrato com a subcontratada apresentada no certame, é grave infração contratual e as medidas cabíveis devem ser tomadas por esta Municipalidade.

Chapecó/SC, 11 de outubro de 2024.

DIEGO FELIPE CUNHA VIEIRA DE SOUZA

CPF nº 010.085.199-10

BENVENUTTI

ADVOCACIA



TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, a CONTRATANTE **JOSE ALLES PEREIRA LTDA**, nome fantasia: GAU AMBIENTAL, inscrita sob o CNPJ: 41.630.184/0001- 50, com sede na Rua São Marcos, Nº 865, CEP 89.812-210, Bairro São Lucas, Chapecó/SC, neste ato representado por seu representante legal JOSE ALLES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 907.396.399-00 doravante DISTRATADA; e **ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 09.360.241/0001-16, com sede na Rua Frederico Guilherme Schreiner, Nº 80, DE Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por seu representante legal DIEGO DUTRA LEITE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 937.222.810-91 e RG 6061506579, domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, Nº 558, APTO 301, Santa Cruz do Sul/RS e ADRIANA DE ANDRADE, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 958.041.100-04 e RG 6057221548, residente e domiciliada na Rua Coronel Oscar Rafael Ost, No 2361, SANTA CRUZ DO SUL/RS, doravante DISTRATANTE.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente distrato ao Instrumento Particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, conforme as seguintes cláusulas e condições:

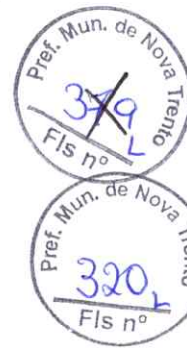
CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, por comum acordo, rescindem o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, firmado em 10 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - Nº 566
Sala 203 - Planalto - Bento Gonçalves - RS
atendimento@benvenuttidagostin.adv.br - benvenuttidagostin.com.br
Fones (54) 3452 1625 - (54) 9 9703 3881

BENVENUTTI ADVOCACIA



Devidamente cumpridas as determinações previstas no presente instrumento, as partes declaram-se pagas e satisfeitas, nada mais tendo a receber uma da outra, dando, no ato da assinatura do presente instrumento, ampla, geral, mútua e recíproca quitação, com relação a todos os direitos e deveres oriundos do Contrato ora distratado, a qualquer título e em qualquer juízo, instância ou tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir as dúvidas e eventuais litígios oriundos do presente contrato e prestação de serviços, renunciando expressamente a qualquer outro previsto em lei.

E, por estarem as partes em justo acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Sul/RS, 03 de outubro de 2024.

DIEGO DUTRA
LEITE:93722281
091

Assinado de forma digital
por DIEGO DUTRA
LEITE:93722281091
Dados: 2024.10.07
14:42:54 -03'00'

ADRIANA DE
ANDRADE:95
804110004

Assinado de forma
digital por ADRIANA DE
ANDRADE:95804110004
Dados: 2024.10.07
14:43:22 -03'00'

ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

DISTRATANTE

JOSE ALLES PEREIRA
LTDA:41630184000
150

Assinado de forma digital por
JOSE ALLES PEREIRA
LTDA:41630184000150
Dados: 2024.10.08 14:18:04
-03'00'

JOSE ALLES PEREIRA LTDA

DISTRATADA

Testemunha 1

Nome: PABLO RODRIGO
CARBAJAL
CPF: MARQUES:97746185053

Assinado de forma digital por
PABLO RODRIGO CARBAJAL
MARQUES:97746185053
Dados: 2024.10.07 14:44:10 -03'00'

Testemunha 2

Nome:
CPF:

Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - Nº 566
Sala 203 - Planalto - Bento Gonçalves - RS
atendimento@benvenuttidagostin.adv.br - benvenuttidagostin.com.br
Fones (54) 3452 1625 - (54) 9 9703 3881

Nova Santa Rita, 10 de Setembro de 2024

Pref. Mun. de Nova Trento
380
Fls nº

Pref. Mun. de Nova Trento
321
Fls nº

Pelo presente instrumento a **NOTIFICANTE VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na R A - BR 386 a Rua Carlos Fraga, nº1255, Sala 01, município de Nova Santa Rita/RS, CEP: 92.480-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.824.189/0001-32, neste ato representada por João Freitas Martins Neto, CPF nº 964.543.420-34, informa a **NOTIFICADA JOSE ALLES PEREIRA LTDA (GAU AMBIENTAL)**, com sede na Rua Flávio Aloisio sander, nº 295, Bairro São Lucas, município de Chapecó/SC, CEP: 89.806-044, inscrita no CNPJ sob nº. 41.630.184/0001-50, a **RESCISÃO IMEDIATA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, por uso de nossa documentação em inúmeros clientes sem previa autorização e também por uso no requerimento de autorização ambiental cfe protocolo 22.707.417-5 de 04-09-2024 na qual não autorizamos tal pedido e sequer tínhamos conhecimento.

Informamos também aos clientes da **NOTIFICADA** que achavam que estavam enviando seus Resíduos para nossa empresa, que **JAMAIS recebemos sequer uma bombona de resíduos até o presente momento**, e que estávamos solicitando ao órgão ambiental FEPAM liberação para recebimento desde o mês de abril-2024, na qual ,porém ainda não foi expedido. Portando o uso de nossa documentação como unidade de tratamento de Resíduos de saúde foi realizado de MÁ FÉ e que nosso departamento jurídico já está colhendo provas para tomar as medidas judiciais legais.

Notificamos também que o uso de nossa documentação ou contrato rescindido, configura dano a nossa empresa, sendo passível de sanções judiciais.

JOAO FREITAS
MARTINS
NETO:964543
42034

Assinado de forma
digital por JOAO
FREITAS MARTINS
NETO:96454342034
Dados: 2024.09.10
16:05:56 -03'00'



Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina

Consulta Processual e Termos de Compromisso

[Voltar para a pesquisa de processos](#)

PROCESSO 21500202480863

AIA	13085 - E
Data	06/06/2024 17:30
Autuado	José Alles Pereira
Descrição da Infração	Fazer funcionar a guarda e depósito de lixo hospitalar, considerado potencialmente poluidor, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

Últimos Eventos

Data	Evento
12/06/2024 17:50	Erro de preenchimento
12/06/2024 08:45	CADASTRO DE TERMO DE EMBARGO Nº 16602-E
12/06/2024 08:45	CADASTRO DE AUTO DE INFRAÇÃO



Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina

Consulta Processual e Termos de Compromisso

[Voltar para a pesquisa de processos](#)

PROCESSO 21500202480875

AIA	13087 - E
Data	06/06/2024 17:30
Autuado	José Alles Pereira
Descrição da Infração	Fazer funcionar a guarda e depósito de lixo hospitalar, considerado potencialmente poluidor, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

Últimos Eventos

Data	Evento
17/07/2024 14:00	Evento Automatico! Foi registrado o pagamento do boleto numero 240420019648125
21/06/2024 14:13	OUTROS - GUIA DARE
21/06/2024 14:12	
21/06/2024 14:12	
21/06/2024 14:11	OUTROS - Ata de Audiência e Termo de Homologação
20/06/2024 14:51	Evento Automático: Gerada DARE no valor de R\$ 630,00 com vencimento em 2024-07-20.
12/06/2024 21:29	ANEXOS - LAC
12/06/2024 21:28	ANEXOS - DOCUMENTOS PESSOAIS
12/06/2024 21:28	FOTO - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO
12/06/2024 21:28	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Data	Evento
12/06/2024 21:28	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
12/06/2024 21:28	ANEXOS - DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA
12/06/2024 21:28	ORIENTAÇÕES PARA DEFESA PRÉVIA - ORIENTAÇÃO PARA A DEFESA
12/06/2024 21:27	AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - AIA 13087-E
12/06/2024 21:27	ANEXOS - 01 - Processo PMSC 00035935_2024
12/06/2024 21:10	Evento Automático: Relatório de Fiscalização
12/06/2024 17:59	CADASTRO DE AUTO DE INFRACAO



Portaria IAP Nº 212 DE 12/09/2019

Proibição Resíduo no
Paraná.

Publicado no DOE - PR em 16 set 2019

Estabelece procedimentos e critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Para fins desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

I - Atividade de gerenciamento de resíduos sólidos: atividade associada ao controle da geração, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de acordo com os melhores princípios de saúde pública e de preservação ambiental;

II - Autorização Ambiental: ato administrativo que aprova e autoriza a execução da atividade de caráter temporário, que possa acarretar alterações ao meio ambiente de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador;

III - Coleta: ato de coletar e remover resíduos sólidos para destinação;

IV - Coprocessamento de resíduos em fornos de produção de clínquer: Técnica de utilização de resíduos sólidos a partir do processamento desses como substituto parcial de matéria-prima e/ou de combustível no sistema forno de produção de clínquer, na fabricação de cimento;

V - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

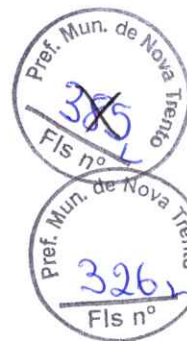
VI - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII - Geração: todo ato ou efeito de produzir resíduos sólidos;

VIII - Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

IX - Grandes geradores: estabelecimentos cuja geração diária de resíduos sólidos urbanos é superior ao limite estabelecido pelo município para atendimento de coleta pública;





X - Licença de Operação (LO): ato administrativo que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

XI - Lodo de esgoto higienizado: lodo de esgoto ou produto derivado submetido a processo de tratamento de redução de patógenos de acordo com os níveis estabelecidos na legislação vigente;

XII - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;

XIII - Rejeito: resíduos para os quais ainda não há tecnologia ou viabilidade econômica que permita seu tratamento, reaproveitamento ou reciclagem;

XIV - Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

XV - Resíduos da construção civil: gerados em obras de construção civil, reformas, reparos e demolições, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

XVI - Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

XVII - Resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências;

XVIII - Resíduo domiciliar bruto: resíduos domiciliares que não passaram por sistemas de triagem, classificação ou tratamento;

XIX - Resíduos sólidos: qualquer forma de matéria ou substância, nos estados sólido e semi-sólido, que resulte de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, bem como de outras atividades da comunidade, capazes de causar a poluição ou a contaminação do meio ambiente.

Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face a melhor tecnologia disponível;

XX - Resíduos sólidos industriais: aqueles provenientes de processos produtivos produção de bens, bem como os provenientes de atividades de mineração e aqueles gerados em áreas de utilidades e manutenção das instalações industriais;

XXI - Resíduos de serviços de saúde: os provenientes de qualquer unidade que execute atividade de natureza médico-assistencial às populações humana e animal, centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde, bem como os medicamentos vencidos ou deteriorados oriundos dessas atividades;

XXII - Resíduos sólidos urbanos: aqueles provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características e equiparados aos domiciliares, bem como os resíduos de limpeza pública urbana;



XXIII - Resíduo sólidos urbanos bruto: resíduos urbanos que não passaram por sistemas de triagem, classificação ou tratamento;

XXIV - Transbordo: ponto intermediário entre o local de geração e o local de tratamento e destinação final do resíduo, com o objetivo de otimizar o transporte dos resíduos, reduzindo o tempo e o custo de operação;

XXV - Transporte: movimentação física de resíduos entre pontos diferentes;

XXVI - Transportadora: empresas que executam o transporte;

XXVII - Tratamento: o processo de transformação de natureza física, química ou biológica a que um resíduo sólido é submetido para minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente;

XXVIII - Unidade de Preparo de Resíduos Sólidos (UPR): planta de mistura e pré-condicionamento de resíduos sólidos, através de operações específicas (processamento, trituração, tratamento, segregação, homogeneização entre outras) que tem por finalidade o preparo de lotes de resíduos com determinadas características para o aproveitamento energético de forma sustentável;

XXIX - Uso de resíduos para fins agrícolas: utilização de resíduos sólidos em áreas destinadas à produção agrícola e silvicultura como fertilizantes/corretivos ou como matéria prima de fertilizantes/corretivos, de modo a proporcionar efeitos comprovadamente benéficos para o solo e espécies neles cultivadas.

Art. 3º Os empreendimentos que realizam coleta, transporte (transportadora), transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, com a Licença de Operação vigente.

Art. 4º Estão sujeitos à AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com exceção dos resíduos relacionados no

Art. 5º da presente Portaria, os procedimentos de transbordo, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos:

I - Gerados e destinados no Estado do Paraná;

II - Gerados em outros Estados da Federação e destinados no Estado do Paraná;

III - Gerados no Estado do Paraná e destinados para outros Estados da Federação.

Art. 5º Estão dispensados de Autorização Ambiental os seguintes resíduos:

Origem	Tipo de resíduo
Resíduos sólidos urbanos gerados e destinados no Estado do Paraná	a) Resíduos domiciliares; b) Resíduos de limpeza urbana.
Resíduos de grandes geradores	a) Resíduos com características similares aos resíduos domiciliares;



Atividades diversas

- a) Resíduos recicláveis a serem encaminhados para reciclagem, plásticos, papel/papelão, pilhas e baterias, metais, vidros, madeira e outros, gerados e destinados no Paraná, com exceção de lâmpadas tipo fluorescentes.
- b) Movimentação de resíduos entre sedes diferentes do mesmo gerador localizado no Estado do Paraná.
- c) Resíduos utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação animal desde que o estabelecimento receptor seja devidamente registrado no MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e cumpra a legislação vigente.

Resíduos da construção Civil da conama 307/2002:

- a) Classe a- são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- b) Classe b- são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- c) Classe c - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

Resíduos de saúde

- a) Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados como a1;
- b) Sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- c) Resto alimentar de refeitório;
- d) Resíduos provenientes das áreas administrativas;
- e) Resíduos de varrição, flores, podas e jardins;
- f) Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde e resíduos provenientes das áreas administrativas;

Resíduos agro-silvopastoris

- a) Resíduos gerados nas atividades/empreendimentos de: suinocultura, bovinocultura, avicultura, usinas de beneficiamento de cana de açúcar e beneficiamento de mandioca;
- b) Resíduos que possuam registro como produto no MAPA - Ministério



da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento.

Saneamento a) Os resíduos gerados nas ETE's (escuma, os gerados no desarenador e gradeamento e os lodos de esgoto) e nas ETAs (lodo) desde que destinados para aterros sanitários, devidamente licenciados e com a anuência do gestor do aterro em questão.

Art. 6º É proibido o uso para fins agrícolas de:

I - Resíduos e efluentes gerados no tratamento de efluente sanitário, com exceção do lodo de esgoto gerado em empreendimentos específicos de saneamento, conforme legislação pertinente em vigor.

II - Resíduos e efluentes que contenham substâncias consideradas contaminantes para o solo e/ou não apresentem potencial agrônômico e efeitos benéficos que justifique sua utilização na agricultura.

Parágrafo único. Para o uso agrícola de resíduos gerados em tratamento de efluentes industriais ou em sistemas que misturem com efluente sanitário, será analisado caso a caso, considerando a proporção da vazão do efluente sanitário tratado em relação a vazão total do sistema.

Art. 7º O uso de resíduos na alimentação animal só será autorizado mediante aprovação prévia dos órgãos responsáveis competentes, com exceção do artigo 5º.

Art. 8º Não serão autorizados, para destinação no Estado do Paraná, os seguintes resíduos gerados em outros Estados:

I - Efluentes líquidos;

II - Utilização agrícola de resíduos, com exceção de resíduos que serão utilizados como matéria prima em indústrias de fertilizantes/corretivos, exceto compostagem, desde que o estabelecimento, matéria prima e produto final estejam devidamente regularizados no MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

III - Disposição em aterros;

IV - Resíduos relacionados na Resolução CEMA Nº 050/2005 ou outra que venha a substituí-la;

V - Resíduos sólidos urbanos ou domiciliares brutos;

(Revogado pela Portaria IAT Nº 33 DE 21/02/2022):

(Redação do artigo dada pela Portaria IAT Nº 248 DE 20/08/2020):

Art. 9º. Fica proibida a disposição final em aterros industriais, localizados no Estado do Paraná, dos resíduos abaixo relacionados:

I - Borras Oleosas;

II - Borras de processos petroquímicos;



III - Borrás de fundo de tanques de combustíveis e de produtos inflamáveis;

IV - Elementos filtrantes de filtros de combustíveis e lubrificantes;

V - Solventes e borras de solventes;

VI - Borrás de tintas a base de solventes;

VII - Ceras contendo solventes;

VIII - Panos, estopas, serragem, EPIs, elementos filtrantes e absorventes contaminados com óleos lubrificantes, solventes ou combustíveis (álcool, gasolina, óleo diesel, etc);

IX - Lodo de caixa separadora de óleo com mais de 5% de hidrocarbonetos derivados de petróleo ou mais 70% de umidade;

X - Solo contaminado com combustíveis ou com qualquer um dos componentes acima identificados.

§ 1º Cabe aos geradores e gerenciadores dos resíduos relacionados neste artigo o cumprimento do mesmo.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação desta Portaria, para o cumprimento deste artigo.

Art. 10. Para a queima de resíduos em caldeira, deverá ser solicitada Autorização Ambiental para teste de queima, atendendo os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO SEMA Nº 042/08 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 11. Não será autorizado o coprocessamento dos resíduos listados no Art. 3º da Resolução CEMA Nº 76/2009 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 12. Os resíduos gerados em UPRS instaladas em outros Estados, somente poderão ser destinados para coprocessamento em cimenteiras localizadas no Paraná, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I - O empreendimento deve estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- II - A planta deve operar exclusivamente com a atividade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer;
- III - A utilização do resíduo obtido nas de mistura e pré-condicionamento deverá ser única e exclusivamente para substitutos de combustível, desde que haja comprovação da ocorrência de ganho de energia, e resíduos substitutos da matéria prima de fabricação de cimento;
- IV - O interessado deverá requerer a Autorização Ambiental por categoria de resíduos, de acordo com a IN 01/2013-IBAMA.

Art. 13. A Autorização Ambiental, para as atividades de transbordo, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do(s) resíduo(s) sólidos, deverão ser requeridas pelo gerador do(s) resíduo(s), através do SGA-Sistema de Gestão Ambiental.

Parágrafo único. Em se tratando de resíduos gerados nos empreendimentos abaixo relacionados, a Autorização Ambiental poderá ser requerida pelo gerenciador dos resíduos em questão, devendo informar no requerimento a relação dos geradores dos resíduos:



I - Estabelecimentos de serviço de saúde;

II - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores (exceto postos de combustíveis);

III - Empreendimentos Dispensados de Licenciamento Ambiental Estadual;

IV - Plantas de mistura e pré-condicionamento de resíduos, instaladas em outros Estados;

V - Estabelecimentos previstos em programas de logística reversa.

Art. 14. A Autorização Ambiental para resíduos gerados no Paraná serão emitidas automaticamente através do Sistema de Gestão Ambiental-SGA, com exceção da destinação final para uso agrícola e para alimentação animal.

§ 1º As informações prestadas ao Sistema de Gestão Ambiental-SGA, para a emissão automática da Autorização Ambiental, são de inteira responsabilidade do Responsável Legal e do Responsável Técnico da atividade e/ou empreendimento.

§ 2º O Responsável Técnico informado no requerimento de Autorização Ambiental automática deverá ser devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional para atuar com gestão de resíduos sólidos.

§ 3º A omissão e falsidade das informações prestadas no requerimento estão sujeitas as sanções penais previstas no Art. 299 do Código Penal.

Art. 15. Os requerimentos de Autorização Ambiental para a destinação no Estado do Paraná, de resíduos gerados no Paraná e em outros Estados, deverão ser protocolados através do Sistema de Gestão Ambiental -SGA, disponível no site do IAP, instruídos na forma prevista abaixo.

I - Disposição de resíduos em aterros:

- a) Cópia da Licença de Operação do empreendimento gerador;
- b) Cópia da Licença de Operação do responsável pelo tratamento, quando houver;
- c) Cópia da Licença de Operação do receptor do resíduo;
- d) Anuência do receptor do(s) resíduo(s);
- e) Memorial descritivo e fluxograma do processo gerador do resíduo;
- f) Laudo de Classificação de acordo com a NBR 10.004/04 - Resíduos Sólidos - Classificação, acompanhado dos respectivos relatórios de ensaios analíticos, exceto para aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2, ou uma das características descritas em a 4.2.1.5, ou constem nos anexos A, B ou H, conforme NBR 10.004/04;
- g) Recolhimento da taxa ambiental;
- h) Outros documentos a critério do IAP.

II - Utilização agrícola de resíduos:

- a) Cópia da Licença de Operação do empreendimento gerador;
- b) Cópia da Licença de Operação do responsável pelo tratamento, quando houver;
- c) Cópia da Licença de Operação do receptor do resíduo, se for o caso;



d) Anuência do proprietário/receptor, no caso de disposição do resíduo em áreas em que o interessado não é o proprietário;

e) Memorial descritivo e fluxograma do processo gerador do resíduo;

f) Apresentar caracterização química da massa bruta (anexo G da NBR 10.004/04, com exceção dos elementos não pertinentes, isto é, os ingredientes ativos componentes de agrotóxicos);

g) Laudo de Classificação de acordo com a NBR 10.004/04 - Resíduos Sólidos - Classificação, acompanhado dos respectivos relatórios de ensaios analíticos, exceto para aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2, ou uma das características descritas em a 4.2.1.5, ou constem nos anexos A, B ou H, conforme NBR 10.004/04, no caso da disposição de resíduos classe II.

h) Caracterização agrônômica do resíduo, comprovando o potencial agrônômico do mesmo;

i) Projeto para utilização agrícola de resíduos, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP (ANEXO 1).

j) Recolhimento da taxa ambiental;

k) Outros documentos a critério do IAP.

III - Destinação para plantas de mistura e précondicionamento de resíduos (UPRs) para coprocessamento em fornos de clinquer instaladas no Estado do Paraná:

a) Cópia da Licença de Operação do empreendimento gerador;

b) Cópia da Licença de Operação da UPR;

c) Cópia da Licença de Operação da(s) cimenteira(s);

d) Anuência do receptor do(s) resíduo(s);

e) Memorial descritivo e fluxograma do processo gerador do resíduo;

f) Laudo de determinação de PCS (Poder Calorífico Superior) da massa bruta do resíduo, desde que o mesmo seja caracterizado como substituto de combustível, acompanhado dos respectivos relatórios de ensaios analíticos;

g) Laudo analítico da composição elementar da massa bruta do resíduo que compõem a mistura considerando os componentes: S, Cl, F, Al, Fe, Si, Ca, K, Zn, Ba, P, Cd, Hg, Tl, As, Co, Ni, Se, Te, Sb, Cr, Sn, Pb, V e Umidade, com resultados expressos em mg/kg e em percentual;

h) Recolhimento da taxa ambiental;

i) Outros documentos a critério do IAP.

IV - Destinação de resíduos diretamente para coprocessamento:

a) Cópia da Licença de Operação do empreendimento gerador;

b) Cópia da Licença de Operação do receptor do resíduo;

c) Anuência da cimenteira;

d) Memorial descritivo e fluxograma do processo gerador do resíduo;



e) Laudo de determinação de PCS (Poder Calorífico Superior) da massa bruta do resíduo, desde que o mesmo seja caracterizado como substituto de combustível, acompanhado dos respectivos relatórios de ensaios analíticos;

f) Laudo analítico da composição elementar da massa bruta do resíduo que compõem a mistura considerando os componentes: S, Cl, F, Al, Fe, Si, Ca, K, Zn, Ba, P, Cd, Hg, Tl, As, Co, Ni, Se, Te, Sb, Cr, Sn, Pb, V e Umidade, com resultados expressos em mg/kg e em percentual;

g) Recolhimento da taxa ambiental;

h) Outros documentos a critério do IAP.

V - Destinação para coprocessamento em cimenteiras localizadas no Paraná de resíduos gerados em plantas de mistura e pré-condicionamento instaladas em outros Estados, conforme artigo 13 da presente Portaria:

a) Cópia da Licença de Operação da planta de mistura e précondicionamento;

b) Cópia da Licença de Operação da cimenteira;

c) Anuência da cimenteira;

d) Relatórios contendo:

- Tabela relacionando código e descrição dos resíduos que irão compor o lote de resíduos, conforme IN/2013-IBAMA, bem como a quantidade estimada (T/ano) por código de resíduos;

- Tabela com a nome/razão social das empresas geradoras por código da categoria do resíduo, CNPJ e atividade;

- Laudo de determinação de PCS (Poder Calorífico Superior) da massa bruta, por categoria do resíduo, acompanhado dos respectivos relatórios de ensaios analíticos;

- Laudo analítico da composição elementar da massa bruta da massa bruta, por categoria do resíduo considerando os componentes: S, Cl, F, Al, Fe, Si, Ca, K, Zn, Ba, P, Cd, Hg, Tl, As, Co, Ni, Se, Te, Sb, Cr, Sn, Pb, V e Umidade, com resultados expressos em mg/kg e em percentual, acompanhado dos respectivos relatórios de ensaios analíticos;

e) Laudo de determinação de PCS (Poder Calorífico Superior) do lote de resíduos composto pelos resíduos relacionados no item

d), acompanhado dos respectivos relatórios de ensaios analíticos;

f) Laudo analítico da composição elementar do lote de resíduos composto pelos resíduos relacionados no item d), considerando os componentes: S, Cl, F, Al, Fe, Si, Ca, K, Zn, Ba, P, Cd, Hg, Tl, As, Co, Ni, Se, Te, Sb, Cr, Sn, Pb, V e Umidade, com resultados expressos em mg/kg e em percentual;

g) Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

h) Outros documentos a critério do IAP.

VI - Destinação de efluentes líquidos gerados em empreendimentos localizados no Estado do Paraná para tratamento e destinação final em plantas de tratamento de efluentes:

a) Cópia da Licença de Operação do empreendimento gerador;



- b) Cópia da Licença de Operação do responsável pelo tratamento, quando houver;
- c) Cópia da Licença de Operação do receptor do resíduo;
- d) Anuência do receptor do(s) resíduo(s);
- e) Memorial descritivo e fluxograma do processo gerador do resíduo;
- f) Laudo analítico da composição do efluente bruto, considerando os parâmetros: pH, Materiais Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Materiais flutuantes, DBO, DQO, Óleos Minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, toxicidade e outros critério do órgão ambiental, considerando a atividade geradora do efluente.
- g) Comprovante de recolhimento da taxa ambiental.
- h) Outros documentos a critério do IAP.

VII - Destinação de resíduos gerados no Estado do Paraná para outros Estados da Federação:

- a) Cópia da Licença de Operação do empreendimento gerador;
- b) Cópia da Licença de Operação do responsável pelo tratamento, quando houver;
- c) Cópia da Licença de Operação do receptor do resíduo;
- d) Autorização, declaração ou documento equivalente emitido pela autoridade ambiental competente dos Estados receptores;
- e) Recolhimento da taxa ambiental;
- f) Outros documentos a critério do IAP.

VIII - Outras formas de destinação de resíduos no Estado do Paraná não especificadas anteriormente:

- a) Cópia da Licença de Operação do empreendimento gerador;
- b) Cópia da Licença de Operação do responsável pelo tratamento, quando houver;
- c) Cópia da Licença de Operação do receptor do resíduo;
- d) Memorial descritivo e fluxograma do processo gerador do resíduo;
- e) Recolhimento da taxa ambiental;
- f) Outros documentos a critério do IAP.

§ 1º Além do laudo de análises físico-químicas exigidas, o laboratório executante do da análise deverá manter, pelo período mínimo de um ano, amostra testemunha coletada de acordo com a NBR 10007/04, para eventual realização de novo laudo.

§ 2º Os relatórios de ensaios deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o Certificado de Cadastro de Laboratórios de Ensaio Ambientais-CCL, emitido pelo IAP, conforme Resolução CEMA 100/2017.

§ 3º A validade dos relatórios de ensaios deve ser inferior a 12 meses da data do protocolo de solicitação de requerimento de Autorização Ambiental.

(Suspensão pela Portaria IAT Nº 37 DE 01/02/2023):



Art. 16. A movimentação, expedição e recebimento, dos resíduos autorizados deverá obrigatoriamente ser registrada através do sistema de movimentação (sga-mr.pr.gov.br) até a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final-CADEF e não havendo a manifestação dos mesmos, comprometerá a Renovação da Licença de Operação do Gerador e do Receptor do resíduo, a emissão de nova Autorização Ambiental, bem como sujeitará os responsáveis a aplicação das sanções legais.

Parágrafo único. O Certificado de Aprovação de Destinação Final-CADEF, quando da sua emissão, deverá ser assinado pelo responsável pela destinação final do resíduo e entregue ao Gerador.

Art. 17. O lote de resíduos, gerados em UPR's, só poderá ser destinado para coprocessamento quando da formulação do lote através do sistema de movimentação (sga-mr.pr.gov.br) do IAP, devendo ser informado o número da Nota Fiscal-NF, o número do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, anexar o Laudo Analítico do lote de resíduos e o documento original de anuência da cimenteira com aceitação de coprocessamento do resíduo e justificativa técnica de sua utilização, elaborada por técnico habilitado.

Art. 18. A Autorização Ambiental será concedida por prazo não superior ao estabelecido em Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CEMA.

Art. 19. A análise dos processos de Autorização Ambiental de resíduos para uso agrícola, alimentação animal, resíduos gerados em outros Estados, bem como outros resíduos, a critério do órgão ambiental estadual, é de competência da Câmara Técnica de Resíduos-CTR, nomeada em Portaria específica.

Art. 20. Os geradores de resíduos sólidos, de qualquer natureza, são responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas.

Art. 21. As atividades geradoras de resíduos sólidos instaladas no território paranaense ficam obrigadas a efetuar anualmente o seu cadastramento junto ao órgão ambiental estadual através do www.sgair.pr.gov.br, para fins de controle e inventário dos resíduos sólidos gerados, informando inclusive qual a destinação final atualmente dispensada aos mesmos, sob pena das sanções previstas em lei.

Parágrafo único. O gerador obrigatoriamente deverá informar através do inventário de resíduos sólidos o Número do Certificado de Aprovação de Destinação Final-CADEF.

Art. 22. Casos não contemplados na presente Portaria serão definidos pelo IAP.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Portaria IAP nº 202/2016.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nova Trento, 26 de novembro de 2024.

Ofício Nº746/2024/Compras/SMS/NT
Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Nova Trento

Prezado Senhor,

Por meio deste, venho encaminhar os documentos em anexo para arquivar no processo 30/2024, referente a coleta a destinação final dos resíduos hospitalares (lixo hospitalar), referente a comunicação interna nº 038/2024.

Atenciosamente,

Anexos:

Protocolo nº 18582/2024 / Representação

Documentos / Comunicação interna n 038/2024

Resposta notificação GAU

Contratos enviados pela empresa GAU.

Comprovante de e-mail enviado por mim para a Servioest

FRANCIELLI SABRINA ANDRIETTI MARCHI

Assistente Administrativo, matricula 7052

RECEBIDO

26/11/2024

Resposta protocolo Nova Trento.



De <admsaude@novatrento.sc.gov.br>
Para <diretoroperacional@servioeste.com.br>
Data 2024-11-13 12:08



DOCUMENTOS NOTIFICAÇÃO NOVA TRENTO.pdf (~5.6 MB) RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO DE NOVA TRENTO SC (2).pdf (~1.4 MB)

Bom dia, segue em anexo resposta enviada pela empresa JOSÉ ALES PEREIRA, referente ao protocolo aberto junto a Prefeitura de Nova Trento.

Att,

--

Francieli S. A. Marchi
Assistente Administrativo
Matricula 7052
Fone (48) 99179-8285



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nova Trento, 29 de outubro de 2024.

Ofício Nº670/2024/Compras/SMS/NT

À Procuradoria

Prefeitura Municipal de Nova Trento

Prezado,

Por meio deste, informamos que na data de 21/10/2024 chegou até nós através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento Sra. Bruna Minatti Boso, uma denúncia enviado pelo Sr. DIEGO FELIPE CUNHA VIEIRA DE SOUZA, conforme Protocolo junto a prefeitura nº 18582/2024, referente a possíveis irregularidades de sua empresa. No Protocolo de denúncia nos foi relatado que a empresa JOSÉ ALLES PEREIRA, CNPJ: 41.630.184/0001-50 não atende de requisitos técnicos para a continuidade da prestação de serviços do objeto do contrato. Consta também que o contrato que o mesmo apresentou com a subcontratada ECOLOG para realizar a descontaminação por autoclavagem dos resíduos que saúde, segundo Diego, não existe mais, o mesmo foi rescindido.

A empresa JOSÉ ALLES PEREIRA nos enviou via e-mail resposta referente a situação apontada na denúncia.

Sendo assim, solicito a verificação dos aspectos jurídicos relacionados aos documentos anexos, que tratam de denúncia sobre o contrato com a empresa JOSÉ ALLES PEREIRA. A análise visa garantir a conformidade com a legislação vigente e identificar possíveis irregularidades que possam comprometer a legalidade do processo.

Atenciosamente,

Anexos:

Protocolo nº 18582/2024 / Representação

Documentos / Comunicação interna n 038/2024

Resposta à notificação – GAU

Contratos enviados pela empresa – GAU.

FRANCIELLI SABRINA ANDRIETTI MARCHI

Assistente Administrativo, matricula 7052



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Comunicação Interna n. 90/2024/PGM/PMNT

*Ilustríssima Cristina Adami
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Comunitário*


Cumprimentando-o, cordialmente, venho, por intermédio da presente, devolver toda a documentação encaminhada, uma vez que incumbe ao gestor e fiscal do contrato a avaliação da documentação apresentada, assim como a resposta junto a denúncia realizada.

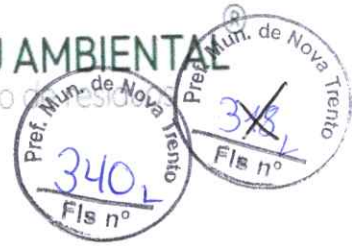
Caso não verifiquem irregularidades junto a prestação de serviços e se a documentação apresentada possui condão de atender as demandas as quais a referida empresa se submeteu, deve então o gestor e o fiscal do contrato determinarem a remessa para ser anexada junto ao processo licitatório.

Sem mais solicitações para o presente momento, despeço-me renovando os sempre tradicionais e elevados votos de estima e cordialidade.

Atenciosamente.

Nova Trento/SC, 06 de novembro de 2024.


Ângela Rover Cassaniga
Procuradora-Geral do Município de Nova Trento
OAB/SC 56.863



À PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC

Resposta à Notificação - Ofício 670/2024/Compras/SMS/NT

Prezados(as) representantes da Prefeitura de Nova Trento,

Em atenção à notificação referente ao contrato de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

Reafirmamos nosso compromisso com o contrato em vigor e com a manutenção de todos os serviços acordados, de forma contínua e em estrita conformidade com as normas ambientais. Cumpre-nos informar que, embora os contratos com as empresas Vida e Ecolog tenham sido rescindidos, já estabelecemos parceria com um novo fornecedor especializado, plenamente capacitado para executar o tratamento e destinação final dos resíduos conforme exigido, garantindo a continuidade do serviço ao município sem qualquer impacto negativo.

A rescisão do contrato com a empresa Vida ocorreu não apenas por questões internas, mas principalmente devido ao fato de que a mesma não possui autorização para o recebimento de resíduos oriundos de outros estados, impedindo o envio por nossa empresa à sua unidade localizada no estado do Rio Grande do Sul. Por conta dessa restrição, nunca houve o envio de resíduos, e a empresa, em seu direito, solicitou a rescisão contratual.

Em relação à Ecolog, o pedido de rescisão nos surpreendeu, pois até então mantínhamos uma boa relação contratual. Após vencermos a licitação junto ao município, fomos notificados pela Ecolog de sua intenção de rescindir o contrato, sob a justificativa de que a empresa não dispunha mais de capacidade para o recebimento dos resíduos. Essa justificativa, que nunca foi mencionada anteriormente, não estava prevista nas cláusulas contratuais, o que nos levou a buscar uma solução que minimizasse os impactos.

Em resposta à notificação de rescisão por parte da Ecolog, propusemos um acordo no qual a empresa concordasse em retomar o recebimento dos resíduos transportados pela GAU AMBIENTAL por um período de 30 dias a partir da notificação. Esse prazo visava preservar as condições contratuais e evitar o descumprimento por parte da Ecolog, permitindo-nos tempo hábil para ajustar nossas operações e buscar alternativas adequadas.

A Ecolog confirmou o recebimento de resíduos por 30 dias, estabelecendo um limite máximo de 3.800 kg, devido ao espaço disponível de apenas 40 m². A empresa reforçou que respeitássemos o limite estabelecido, visando uma rescisão amigável.



A rescisão contratual com a Ecolog foi formalizada de maneira amigável, e assinamos o termo de distrato em 09/10, após todos os esforços de ambas as partes para resolver a situação da melhor forma possível, garantindo que nossa empresa pudesse realizar e concluir o contrato com uma nova parceira.

Esclarecemos que não comunicamos previamente a municipalidade sobre a rescisão dos contratos com as ex-parceiras porque já estávamos em processo de solução para a situação. Se tivéssemos constatado que não haveria uma solução viável, seríamos os primeiros a informar. No entanto, como tudo estava encaminhado para firmar um novo contrato, planejávamos notificar a municipalidade sobre a mudança de parceria e suas razões em um momento oportuno.

Em anexo, encaminhamos todos os documentos comprobatórios, incluindo contratos, notificações de rescisão contratual e termos de distrato firmados com as ex-parceiras, bem como o contrato com a nova parceira, para evidenciar nosso compromisso em minimizar quaisquer impactos e honrar nossas responsabilidades com os clientes.

Adicionalmente, ressaltamos que a empresa Servioeste, ao protocolar denúncia contra nossa empresa, tomou a iniciativa de expor documentos internos e restritos, incluindo termos de rescisão de contratos com nossas ex-parceiras. Consideramos ser nosso direito e dever esclarecer ao município o que realmente ocorreu, uma vez que a exposição de tais informações ultrapassa a esfera de acesso apropriado a terceiros e fere a confidencialidade de nossos processos internos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e garantimos que nossos serviços continuarão a ser executados com responsabilidade e rigor, dentro dos limites do contrato e da legislação vigente. Reiteramos nosso compromisso com a municipalidade e com nossos demais clientes, sempre buscando agir com transparência e respeito.

Atenciosamente,

JOSE ALLES PEREIRA
LTDA:41630184000150

Assinado de forma digital por JOSE
ALLES PEREIRA LTDA:41630184000150
Dados: 2024.10.28 08:26:09 -03'00'

Chapecó (SC), 28 de outubro de 2024.

JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL
CNPJ nº 41.630.184/00001-50
JOSE ALLES PEREIRA
RG nº 3208378 SSP/SC
CPF nº 907.396.399-00
Administrador



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO N. 100/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, JOSE ALLES PEREIRA LTDA, com sede na Rua Flávio Aloisio sander, nº 295, Bairro São Lucas, município de Chapecó/SC, CEP: 89.806-044, inscrita no CNPJ sob nº. 41.630.184/0001-50, neste ato representada por Jose Alles Pereira, CPF nº 907.396.399-00 e de outro lado, como CONTRATADA, VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, com sede na R A - BR 386 a Rua Carlos Fraga, nº 1255, Sala 01, município de Nova Santa Rita/RS, CEP: 92.480-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.824.189/0001-32, neste ato representada por João Freitas Martins Neto, CPF nº 964.543.420-34, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como grupos A e E (resíduos infectantes) e B (resíduos químicos sólidos), de acordo com as resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018, que regulamentam o serviço.

1.2 Os resíduos infectantes serão recebidos na a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, de propriedade da CONTRATADA, situada na Rodovia BR 386, Estrada Tabai-Canoas KM 431, Bairro Sanga Funda, município de Nova Santa Rita/RS.

1.3 Os resíduos grupo B (químicos sólidos), deverão ser encaminhados diretamente para destinação final em aterro, devidamente licenciado, de resíduos industriais (classe I).

1.4 Os serviços serão executados em dias previamente definidos pelas partes. Em caso de feriado, não haverá recebimento de resíduos.

1.5 O acondicionamento dos resíduos grupo A deverá ser realizado em sacos plásticos brancos leitosos, dos resíduos grupo B em sacos laranjas e dos resíduos grupo E em recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento. Os recipientes devem ser devidamente identificados de acordo com o tipo de risco e não serão fornecidos pela CONTRATADA.

1.6 Os sacos e recipientes rígidos deverão estar acondicionados em bombonas plásticas, devidamente identificadas, de acordo com o tipo de risco e com o logotipo da CONTRATANTE, as quais não serão fornecidas pela CONTRATADA. Não serão recebidos resíduos que não estiverem devidamente dispostos nas bombonas.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 06/03/2024, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, desde que não haja aviso prévio formal de rescisão entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da CONTRATANTE, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.

3.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos EPI'S (equipamento de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores discriminados no anexo I.

Durante sua vigência, a CONTRATANTE deverá encaminhar a totalidade dos resíduos objeto deste contrato para tratamento na unidade da CONTRATADA. Em caso de desatendimento desta condição a CONTRATADA reserva-se o direito de readequar os valores hora acordados, além da cobrança de ressarcimento por qualquer prejuízo que possa sofrer pelo uso indevido de suas licenças e autorizações.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, exclusivamente via boleto encaminhado junto à nota fiscal. As notas serão emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2 Em caso de inadimplência, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), contados a partir do 1º (primeiro) dia após a data de vencimentos do boleto. Após 5 (cinco) dias do vencimento, a cobrança poderá ser encaminhada para inclusão no SPC-Serasa e/ou cartório de protesto de títulos e os serviços poderão ser suspensos a qualquer momento, sem qualquer ônus, até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer tipo de penalidade, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuadas;

6.1.2 Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido, após o cumprimento do prazo previsto na cláusula 2.1, desde que uma das partes comunique a outra por escrito, solicitando a rescisão, em prazo de 30 (trinta) dias antes da data de renovação.

6.2.1 Em caso de cancelamento antecipado, a parte que solicitar a rescisão deverá ressarcir a outra parte, na quantidade total de meses remanescentes para o término do prazo previsto no item 2.1, multiplicados pela média dos 3 (três) últimos faturamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTES

7.1 O presente Contrato será renovado automaticamente após a conclusão do prazo estipulado no item 2.1, observando-se uma correção dos valores com base no IGP-M, utilizando-se como referência o mês da assinatura do

presente.



CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte a condição estipuladas no presente instrumento.

8.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

8.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.

8.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

8.5 Em caso de licitações, a CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, solicitar anuência expressa e por escrito da CONTRATADA para participação no processo. Caso a autorização não seja solicitada previamente, a CONTRATADA não autorizará a utilização de seu nome, documentos, autorizações, licenças ou qualquer outro item que seja necessário para habilitação e/ou execução do objeto do processo.

8.6 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato, fica eleito o foro de Nova Santa Rita, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTES: Confirmo, via assinatura eletrônica, que estou De Acordo com o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHAS: Confirmo, via assinatura eletrônica, a celebração, entre as partes, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vista do que posso acessar minha via do contrato através o endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Nova Santa Rita, 06 de março de 2024.

JOSE ALLES PEREIRA LTDA
CNPJ 41.630.184/0001-50

VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 23.824.189/0001-32

Contrato 100-2024 Jose Alles Pereira Ltda
Código do documento cfaefefc-8926-49b3-8d11-940e4e0110d7



Assinaturas

- Milena Rafaela da Rosa Machado
administrativo@vidadecambiental.com.br
Assinou como testemunha
- Douglas Pacheco Martins
comercial@vidadecambiental.com.br
Assinou como testemunha
- Jose alles Pereira
josealles2017@hotmail.com
Assinou como parte
- JOAO FREITAS MARTINS NETO
jmartins@multtiservicos.com.br
Assinou como parte

Milena Rafaela da Rosa Machado

JOAO FREITAS MARTINS NETO

Eventos do documento

21 Jun 2024, 11:10:28

Documento cfaefefc-8926-49b3-8d11-940e4e0110d7 **criado** por DOUGLAS PACHECO MARTINS (75e0577d-c10e-4d02-9044-b2fb1fcbf016). Email: comercial@vidadecambiental.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-21T11:10:28-03:00

21 Jun 2024, 11:10:55

Assinaturas **iniciadas** por DOUGLAS PACHECO MARTINS (75e0577d-c10e-4d02-9044-b2fb1fcbf016). Email: comercial@vidadecambiental.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-21T11:10:55-03:00

21 Jun 2024, 11:14:45

MILENA RAFAELA DA ROSA MACHADO **Assinou como testemunha** (9801acf7-a1e7-4fe6-8ec2-29d6b2c457c0) - Email: administrativo@vidadecambiental.com.br - IP: 201.76.115.102 (201-76-115-102.gtctelecom.net.br porta: 20936) - Geolocalização: -29.8507618 -51.2815211 - Documento de identificação informado: 012.841.680-77 - DATE_ATOM: 2024-06-21T11:14:45-03:00

21 Jun 2024, 11:15:01

DOUGLAS PACHECO MARTINS **Assinou como testemunha** (75e0577d-c10e-4d02-9044-b2fb1fcbf016) - Email: comercial@vidadecambiental.com.br - IP: 201.76.115.102 (201-76-115-102.gtctelecom.net.br porta: 54020) - Geolocalização: -29.8507618 -51.2815211 - Documento de identificação informado: 021.298.960-06 - DATE_ATOM: 2024-06-21T11:15:01-03:00



25 Jun 2024, 08:45:40

JOSE ALLES PEREIRA **Assinou como parte** - Email: josealles2017@hotmail.com - IP: 168.232.41.20
(168.232.41.20 porta: 50174) - Documento de identificação informado: 907.396.399-00 - DATE_ATOM:
2024-06-25T08:45:40-03:00

25 Jun 2024, 09:00:59

JOAO FREITAS MARTINS NETO **Assinou como parte** - Email: jmartins@multtiservicos.com.br - IP: 138.118.199.134
(138-118-199-134.unifique.net porta: 1600) - Geolocalização: -29.85393 -51.1690065 - Documento de identificação
informado: 964.543.420-34 - DATE_ATOM: 2024-06-25T09:00:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ccbed5cda1289b3d56b929047405238c5e0ebd0344341746859c08173c96119c

(SHA512):26330d868a5ac592e80ea53009aae20e9083a5e8ad12d39694504ac2766b0cf70b95b985e0578c861ea5a7772a861e42a78a24664e9bb542772d4c60c402d004

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 100/2024

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Custo por quilograma, para tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupos A e E, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos);

Custo por litro, para destinação final de resíduos de serviços de saúde grupo B (químicos), no valor de R\$ 1,00 (um real).

Nova Santa Rita, 06 de março de 2024.

JOSE ALLES PEREIRA LTDA
CNPJ 41.630.184/0001-50

VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 23.824.189/0001-32

Anexo I - Contrato 100-2024 Jose Alles Pereira Ltda
Código do documento 97378978-fb9c-4b0e-b26f-2bef65c77c85



Assinaturas

Milena Rafaela da Rosa Machado
administrativo@vidadecambiental.com.br
Assinou como testemunha

Milena Rafaela da Rosa Machado

Douglas Pacheco Martins
comercial@vidadecambiental.com.br
Assinou como testemunha

Jose alles Pereira
josealles2017@hotmail.com
Assinou como parte

JOAO FREITAS MARTINS NETO
jmartins@multiservicos.com.br
Assinou como parte

JOAO FREITAS MARTINS NETO

Eventos do documento

21 Jun 2024, 11:12:41

Documento 97378978-fb9c-4b0e-b26f-2bef65c77c85 **criado** por DOUGLAS PACHECO MARTINS (75e0577d-c10e-4d02-9044-b2fb1fcbf016). Email:comercial@vidadecambiental.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-21T11:12:41-03:00

21 Jun 2024, 11:13:03

Assinaturas **iniciadas** por DOUGLAS PACHECO MARTINS (75e0577d-c10e-4d02-9044-b2fb1fcbf016). Email: comercial@vidadecambiental.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-21T11:13:03-03:00

21 Jun 2024, 11:13:39

MILENA RAFAELA DA ROSA MACHADO **Assinou como testemunha** (9801acf7-a1e7-4fe6-8ec2-29d6b2c457c0) - Email: administrativo@vidadecambiental.com.br - IP: 138.118.199.134 (138-118-199-134.unifique.net porta: 52326) - Documento de identificação informado: 012.841.680-77 - DATE_ATOM: 2024-06-21T11:13:39-03:00

21 Jun 2024, 11:15:01

DOUGLAS PACHECO MARTINS **Assinou como testemunha** (75e0577d-c10e-4d02-9044-b2fb1fcbf016) - Email: comercial@vidadecambiental.com.br - IP: 201.76.115.102 (201-76-115-102.gtctelecom.net.br porta: 54020) - Geolocalização: -29.8507618 -51.2815211 - Documento de identificação informado: 021.298.960-06 - DATE_ATOM: 2024-06-21T11:15:01-03:00

24 Jun 2024, 17:58:57

JOSE ALLES PEREIRA **Assinou como parte** - Email: josealles2017@hotmail.com - IP: 168.232.41.20
(168.232.41.20 porta: 21004) - Documento de identificação informado: 907.396.399-00 - DATE_ATOM:
2024-06-24T17:58:57-03:00

25 Jun 2024, 09:01:32

JOAO FREITAS MARTINS NETO **Assinou como parte** - Email: jmartins@multtiservicos.com.br - IP: 138.118.199.134
(138-118-199-134.unifique.net porta: 1634) - Geolocalização: -29.85393 -51.1690065 - Documento de identificação
informado: 964.543.420-34 - DATE_ATOM: 2024-06-25T09:01:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):556042023340053100e4e31675bd3b65ca808cb262920c57188c1f8abcd6258a

(SHA512):03bf17faeb1fb9b81d66701e0581e7d213c97f7c42ab9b027d127e6d4a5fc676410fee2681d8d60e79385589471c235a02ebfbd42cc4de123e639091fc6de27d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Nova Santa Rita, 10 de Setembro de 2024



Pelo presente instrumento a **NOTIFICANTE VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na R A - BR 386 a Rua Carlos Fraga, nº1255, Sala 01, município de Nova Santa Rita/RS, CEP: 92.480-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.824.189/0001-32, neste ato representada por João Freitas Martins Neto, CPF nº 964.543.420-34, informa a **NOTIFICADA JOSE ALLES PEREIRA LTDA (GAU AMBIENTAL)**, com sede na Rua Flávio Aloisio sander, nº 295, Bairro São Lucas, município de Chapecó/SC, CEP: 89.806-044, inscrita no CNPJ sob nº. 41.630.184/0001-50, a **RESCISÃO IMEDIATA de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, por uso de nossa documentação em inúmeros clientes sem previa autorização e também por uso no requerimento de autorização ambiental cfe protocolo 22.707.417-5 de 04-09-2024 na qual não autorizamos tal pedido e sequer tínhamos conhecimento.

Informamos também aos clientes da **NOTIFICADA** que achavam que estavam enviando seus Resíduos para nossa empresa, que **JAMAIS recebemos sequer uma bombona de resíduos até o presente momento**, e que estávamos solicitando ao órgão ambiental FEPAM liberação para recebimento desde o mês de abril-2024, na qual ,porém ainda não foi expedido. Portando o uso de nossa documentação como unidade de tratamento de Resíduos de saúde foi realizado de MÁ FÉ e que nosso departamento jurídico já está colhendo provas para tomar as medidas judiciais legais.

Notificamos também que o uso de nossa documentação ou contrato rescindido, configura dano a nossa empresa, sendo passível de sanções judiciais.

JOAO FREITAS
MARTINS
NETO:964543
42034

Assinado de forma
digital por JOAO
FREITAS MARTINS
NETO:96454342034
Dados: 2024.09.10
16:05:56 -03'00'

DECLARAÇÃO

A empresa Vida Tecnologia Ambiental, inscrita no CNPJ sob nº 23.824.189/0001-32, situada à Rodovia BR 386 a Rua Carlos Fraga nº 1255, Distrito Industrial, município de Nova Santa Rita – RS, vem através desta, solicitar o CANCELAMENTO e ARQUIVAMENTO da solicitação nº 136003.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição da FEPAM para maiores esclarecimentos se porventura se fizer necessário.

Nova Santa Rita, 24 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br DIONATHAN DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 24/09/2024 17:00:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Dionathan Ferrari

Responsável Técnico

Eng. Químico – CREARS 229305

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: JOSE ALLES PEREIRA LTDA, NOME FANTASIA: GAU AMBIENTAL, CNPJ: 41.630.184/0001-50, ENDEREÇO: RUA SÃO MARCOS, Nº 865, CEP 89.812-210, BAIRRO SÃO LUCAS, CHAPECO – RS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL JOSE ALLES PEREIRA, CPF Nº 907.396.399-00, DORAVANTE DENOMINADO (A) SIMPLEMENTE CONTRATANTE..

ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ 09.360.241/0001-16, COM ENDEREÇO NA RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, Nº 80, NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - RS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL DIEGO DUTRA LEITE, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF 937.222.810-91 E RG 6061506579, DOMICILIADO NA RUA GONÇALVES LEDO, Nº 558, APTO 301, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL - RS E ADRIANA DE ANDRADE, BRASILEIRA, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, INSCRITA NO CPF 958.041.100-04 E RG 6057221548, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CORONEL OSCAR RAFAEL OST, Nº 2361, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – RS.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para tratamento e destinação final de resíduos por empresa licenciada pelo órgão fiscalizador ambiental descartados pelo(a) CONTRATANTE, em observância à legislação em vigor.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência durante 12 meses contados da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos caso não haja aviso em sentido contrário (notificação), por escrito, encaminhado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de qualquer período de vigência.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do contrato ser enviado para assinatura do(a) CONTRATANTE por correio ou e-mail, a prestação de serviços somente terá início da data em que forem devidamente recebidas pela CONTRATADA a sua via devidamente assinada, inclusive por duas testemunhas indicadas pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Não observado o prazo para notificação quanto ao encerramento do contrato, ajustam as partes que o(a) infrator(a) ficará obrigado(a) a pagar em favor do(a) outro(a), a título de cláusula penal, multa correspondente a 25% do faturamento total estimado para o período restante do contrato em vigência.

2.2 - Este contrato permanecerá em vigor mesmo nos casos de transferência de titularidade das partes (fusão, cisão, incorporação, transformação, venda, falecimento dos sócios, e outros), sendo o(a) substituto(a) responsável pelo cumprimento de todas as suas cláusulas.

3 – HIGIENIZAÇÕES DAS BOMBONAS

3.1 – Esta incluso a higienização das embalagens (bombonas), a devolução será feito em romaneio, a qual serão lavadas posterior ao esvaziamento e tratamento.

4 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, na vigência do presente contrato, é responsável pelo tratamento e destinação final dos resíduos MATERIAL USADO EM SERVIÇO DE SAÚDE (Grupo A, E) gerados pelo(a) CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa, ambiental e criminal solidária, no que couber.

4.2 - A CONTRATADA receberá os resíduos de Segunda-Feira á Sexta-Feira em horário comercial, em sua matriz em Santa Cruz do Sul com aviso prévio antecedente de 24 horas.

5 – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

5.1 – O(a) CONTRATANTE deverá armazenar adequadamente todos os resíduos dentro das embalagens, de modo a manter o isolamento e prevenção de eventual contaminação.

5.2 - Constatada(s) irregularidade(s) no armazenamento ou presença de resíduo(s) proibidos ou não declarados, a CONTRATADA comunicará de imediato o fato ao(à) CONTRATANTE que ficará integralmente responsável por todos os procedimentos definidos no objeto deste contrato, por sua conta e risco, sem que nenhuma obrigação caiba à CONTRATADA, a qual poderá recusar a execução do serviço na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade.

6 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O início da prestação de serviços fica condicionado ao pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **21 dias** da assinatura do contrato, o valor equivalente **ANEXO I - de resíduo recebido, tratado e destinado**.

6.2 - Estabelecem as partes que, pela prestação de serviços contratada, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a **cada entrega dos resíduos** por meio de cobrança por boleto bancário, o valor equivalente **ANEXO I - recebido, tratado e destinado**, MATERIAL USADO EM SERVIÇO DE SAÚDE, tendo em vista o objeto do contrato.

6.3 - Os valores estipulados neste contrato serão reajustados sempre no dia 15/07 (quinze de julho) de cada ano, tendo como índice de reajuste a variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o reajuste.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de extinção do IPCA, as partes adotarão para finalidade de reajuste o índice que vier a substituí-lo e, na falta deste, do que melhor refletir a inflação.

Parágrafo Segundo. Não será aplicado índice negativo de correção monetária, considerando-se o mesmo zero neste caso.

6.4 - Havendo qualquer proposta de alteração de preço/valores do presente contrato, a mesma deverá ser realizada por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, tendo a outra parte o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sua concordância ou não, também por escrito, contados do recebimento da notificação, sendo que o silêncio acarretará na aceitação tácita da proposta.

6.5 - O(a) CONTRATANTE declara expressamente estar ciente de que o inadimplemento de uma ou mais obrigações acordadas neste contrato implicará na sua imediata suspensão até regularização da questão pendente, independentemente de notificação ou qualquer aviso, admitida a rescisão contratual.

6.6 - O(a) CONTRATANTE fica advertido(a), bem como concorda e autoriza que o inadimplemento de obrigações financeiras implicará no encaminhamento do correspondente título/documento de cobrança à protesto, sem prejuízo da sua inclusão nos cadastros de inadimplentes.

Parágrafo único. Os custos para emissão de carta de anuência para cancelamento de protesto (correio, cartório – reconhecimento de firma -, etc) e de registro nos órgãos de inadimplentes correrão por parte do(a) CONTRATANTE.

6.7 - Em caso de atraso no pagamento das obrigações financeiras, incidirão sobre o débito, desde a data do vencimento, correção monetária pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo na hipótese de extinção (vedada incidência de índice negativo), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado (inclusive sobre juros moratórios); em caso de protesto de título e cobrança do débito, o(a) CONTRATANTE suportará as despesas que a CONTRATADA tiver para tanto (emolumentos, custas, taxas, dentre outras), mais honorários advocatícios contratuais de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da dívida para cobrança extrajudicial/judicial.

6.8 - O (a) CONTRATANTE autoriza expressamente a circulação de títulos de crédito ou direitos creditórios originários da prestação de serviço previstas no presente contrato, não sendo necessária qualquer autorização para tanto.

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação de serviços contratada será executada na forma das cláusulas 4.1 e 4.2, bem como observadas as demais disposições deste instrumento.

8 – DAS CLÁUSULAS ACESSÓRIAS

8.1 - As partes CONTRATANTES declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital,

nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as partes CONTRATANTES e testemunhas indicadas concordam expressamente em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Clicksign, ou qualquer outra que viabilize a realização de assinatura eletrônica das partes.

Parágrafo Segundo: A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

8.2 - Declaram expressamente as partes contratantes que as disposições do presente contrato de prestação de serviços não implicam na constituição de qualquer relação empregatícia entre CONTRATANTE, CONTRATADA e empregados desta ou terceiros utilizados por esta no desempenho das suas atividades, de modo que caberá à CONTRATADA o pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, bem como indenizações eventualmente devidas (reconhecidas judicialmente ou não).

Parágrafo único. Concorrendo o(a) CONTRATANTE para a caracterização do dano aos empregados da CONTRATADA, aquele(a) autoriza e concorda que esta efetue a correspondente denúncia da lide e/ou exerça seu direito de regresso.

8.3 - Com a extinção do presente contrato cessa imediatamente qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com o(a) CONTRATANTE no que tange à assistência técnica, fornecimento de material para armazenamento, coleta de resíduos e demais procedimentos daí decorrentes.

8.4 - O(a) CONTRATANTE autoriza à CONTRATADA, de forma gratuita, a divulgar a parceria comercial existente (inclusive divulgação de clientes), bem como utilizar seu nome como forma de destaque pela responsabilidade ambiental e proteção à natureza.

8.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de não transportar e destinar para tratamento os resíduos que estejam acondicionados de forma que prejudique ou danifique seus equipamentos ou coloque em risco a integridade física de seus funcionários, aplicando-se, então, a cláusula 5.3.

8.6 - O(a) CONTRATANTE afirma neste ato que os serviços contratados são essenciais ao regular desenvolvimento de sua atividade econômica, não se enquadrando como destinatária final dos mesmos, de modo em que à relação contratual havida entre as partes não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

8.7 - Objetivando conferir total transparência na relação contratual estabelecida pelas partes, todas se comprometem a manter comunicação por escrito, preferencialmente via e-mail.

9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - As partes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

9.2 - Considera-se para fins de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), o(a) CONTRATANTE na figura de “Controlador(a)”, nos termos do inciso VI do art. 5º e a CONTRATADA como “Operadora” nos termos do inciso VII do mesmo diploma.

9.2.1. O tratamento de dados pela CONTRATADA será realizado em favor do(a) CONTRATANTE nos termos do inciso IX do Art. 7º da Lei nº 13.709/2018.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger o vazamento de dados, além de garantir que o ambiente utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.4 - A CONTRATADA compromete-se a auxiliar o(a) CONTRATANTE com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.5 - O(A) CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados que sejam objeto de tratamento decorrente da atividade prevista neste instrumento.

9.6 - As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a CONTRATADA alterar ou adequar os processos de recolhimento e eliminação aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados.

9.7 - O(A) CONTRATANTE declara que os dados pessoais objeto do tratamento, sensíveis ou não, foram disponibilizados por seus titulares de modo consentido, podendo estes inclusive, passar pelo processo de eliminação.

9.8 - O tratamento de dados efetuado pela CONTRATADA será única e exclusivamente para fins de eliminação, sendo que eventual necessidade de reparação de dano à terceiro decorrente de tratamento de dados de forma diversa da ora estabelecida, ou ainda, em razão de vazamento de dados, esta caberá única e exclusivamente à CONTRATADA, ficando isenta o(a) CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.9 - A CONTRATADA se obriga, enquanto estiver em posse de dados ou em armazenamento temporário, a não efetuar qualquer tratamento que não seja estritamente com o fim de destruí-los e destiná-los em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.10 – O (A) CONTRATANTE declara que os titulares dos dados estão cientes e consentem com o tratamento exclusivo para operação de tratamento de coleta, armazenamento e eliminação a ser promovido pela CONTRATANTE, cabendo-lhe a obrigação de informar imediatamente à CONTRATADA eventual revogação ou negativa de consentimento, sob pena de responder pelos danos que porventura possam ser decorrentes de sua omissão.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses anteriormente previstas e nos casos de infração às suas cláusulas, sendo neste último caso dispensada a notificação ou aviso e a parte infratora sujeita a indenizar a outra nas perdas e danos a que der causa e multa correspondente a 25% do faturamento total estimado para o período restante do contrato em vigência.

10.2 - Poderão as partes rescindir o presente contrato, sem incidência de multa – excetuada infração contratual, quando a multa será exigível -, mediante notificação ou aviso escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não observado o prazo, a parte que pretender rescindir o contrato pagará multa correspondente a 25% do faturamento total estimado para o período restante do contrato em vigência.

11 – DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir as dúvidas e eventuais litígios oriundos do presente contrato de prestação de serviços, renunciando expressamente a qualquer outro previsto em lei.

E, assim, por estarem todas as partes contratantes de pleno acordo com as condições e cláusulas deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Sul, 10 de Julho de 2024.

Assinado Eletronicamente

ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Assinado Eletronicamente

JOSE ALLES PEREIRA LTDA



Assinado Eletronicamente

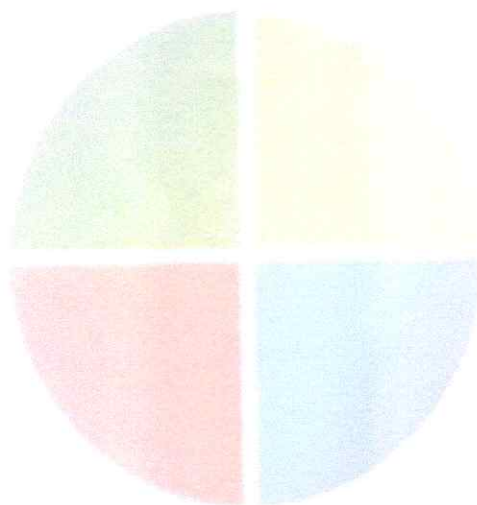
Testemunha 1: Carlos Eduardo Viana
CPF: 000.143.550-78

Assinado Eletronicamente

Testemunha 2: Eduarda Bohnen
CPF: 043.520.530-74

Assinado Eletronicamente

Testemunha 3: Priscila Tanis dos Santos Tavela
CPF: 076.324.179-23



www.ecologambiental.com.br

Rua Frederico Guilherme Schreiner, 80 Dist. Industrial - Santa Cruz do Sul/RS

56-2395 / 3711-9835 ecolog@ecologambiental.com.br

Clicksign e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64

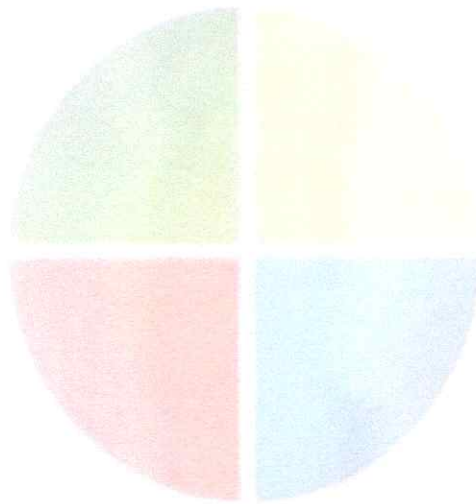


ANEXO I

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O início da prestação de serviços fica condicionado ao pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **21 dias** da assinatura do contrato, o valor equivalente a **R\$ 2,00 (dois) a cada Kg de resíduo recebido, tratado e destinado.**

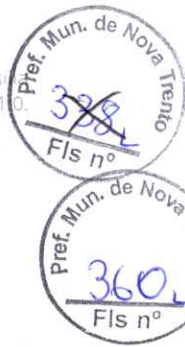
Estabelecem as partes que, pela prestação de serviços contratada, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a **cada entrega dos resíduos** por meio de cobrança por boleto bancário, o valor equivalente a **R\$ 2,00 (dois) a cada Kg de resíduo recebido, tratado e destinado**, MATERIAL USADO EM SERVIÇO DE SAÚDE, tendo em vista o objeto do contrato.



www.ecologambiental.com.br

Rua Frederico Guilherme Schreiner, 80 Dist. Industrial - Santa Cruz do Sul/RS

Contatos: (51) 2056-2395 / 3711-9835 - ecolog@ecologambiental.com.br



JOSE ALLES PEREIRA LTDA3.pdf

Documento número #e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64

Hash do documento original (SHA256): 3857af2084beb2c3967838ebfcdb9fbdd0cf80145da9cae06d56a5f076839909

Assinaturas

-  **JOSE ALLES PEREIRA**
CPF: 907.396.399-00
Assinou como representante legal em 10 jul 2024 às 08:44:48
-  **Priscila Tanis dos Santos Tavela**
CPF: 076.324.179-23
Assinou como testemunha em 10 jul 2024 às 08:47:53
-  **Adriana de Andrade**
CPF: 958.041.100-04
Assinou como representante legal em 10 jul 2024 às 10:22:31
-  **Carlos Eduardo Viana**
CPF: 000.143.550-78
Assinou como testemunha em 10 jul 2024 às 15:26:56
-  **Diego Dutra Leite**
CPF: 937.222.810-91
Assinou como representante legal em 10 jul 2024 às 09:36:47
-  **Eduarda Bohnen**
CPF: 043.520.530-74
Assinou como testemunha em 10 jul 2024 às 08:47:13

Log

- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c criou este documento número e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64. Data limite para assinatura do documento: 09 de agosto de 2024 (08:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@gauambiental.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: juridico@gauambiental.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: adriana@ecologambiental.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana de Andrade e CPF 958.041.100-04.
- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: recursoshumanos@ecologambiental.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Viana e CPF 000.143.550-78.
- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@ecologambiental.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Dutra Leite e CPF 937.222.810-91.
- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@ecologambiental.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduarda Bohnen e CPF 043.520.530-74.
- 10 jul 2024, 08:44:48 JOSE ALLES PEREIRA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@gauambiental.com.br. CPF informado: 907.396.399-00. IP: 168.232.41.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.069119 e longitude -52.624135. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2024, 08:47:13 Eduarda Bohnen assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail administrativo@ecologambiental.com.br. CPF informado: 043.520.530-74. IP: 187.63.160.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.7494272 e longitude -52.431905. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2024, 08:47:54 Priscila Tanis dos Santos Tavela assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@gauambiental.com.br. CPF informado: 076.324.179-23. IP: 168.232.41.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.0767884 e longitude -52.6246322. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



- 10 jul 2024, 09:36:47 Diego Dutra Leite assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@ecologambiental.com.br. CPF informado: 937.222.810-91. IP: 187.63.160.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.7706389 e longitude -52.4343812. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2024, 10:22:31 Adriana de Andrade assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana@ecologambiental.com.br. CPF informado: 958.041.100-04. IP: 187.63.160.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.770503 e longitude -52.434194. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2024, 15:26:56 Carlos Eduardo Viana assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail recursoshumanos@ecologambiental.com.br. CPF informado: 000.143.550-78. IP: 187.63.160.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.7706331 e longitude -52.4343881. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2024, 15:26:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64.



Documento assinado com validade jurídica.

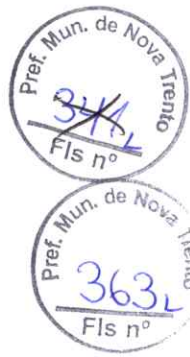
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

BENVENUTTI

ADVOCACIA



TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, a CONTRATANTE **JOSE ALLES PEREIRA LTDA**, nome fantasia: GAU AMBIENTAL, inscrita sob o CNPJ: 41.630.184/0001- 50, com sede na Rua São Marcos, Nº 865, CEP 89.812-210, Bairro São Lucas, Chapecó/SC, neste ato representado por seu representante legal JOSE ALLES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 907.396.399-00 doravante DISTRATADA; e **ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 09.360.241/0001-16, com sede na Rua Frederico Guilherme Schreiner, Nº 80, DE Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por seu representante legal DIEGO DUTRA LEITE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 937.222.810-91 e RG 6061506579, domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, Nº 558, APTO 301, Santa Cruz do Sul/RS e ADRIANA DE ANDRADE, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 958.041.100-04 e RG 6057221548, residente e domiciliada na Rua Coronel Oscar Rafael Ost, No 2361, SANTA CRUZ DO SUL/RS, doravante DISTRATANTE.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente distrato ao Instrumento Particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, por comum acordo, rescidem o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, firmado em 10 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - Nº 566
Sala 203 - Planalto - Bento Gonçalves - RS
atendimento@benvenuttidagostin.adv.br - benvenuttidagostin.com.br
Fones (54) 3452 1625 - (54) 9 9703 3881

BENVENUTTI

ADVOCACIA



Devidamente cumpridas as determinações previstas no presente instrumento, as partes declaram-se pagas e satisfeitas, nada mais tendo a receber uma da outra, dando, no ato da assinatura do presente instrumento, ampla, geral, mútua e recíproca quitação, com relação a todos os direitos e deveres oriundos do Contrato ora distratado, a qualquer título e em qualquer juízo, instância ou tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir as dúvidas e eventuais litígios oriundos do presente contrato e prestação de serviços, renunciando expressamente a qualquer outro previsto em lei.

E, por estarem as partes em justo acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Sul/RS, 03 de outubro de 2024.

DIEGO DUTRA
LEITE:93722281
091

Assinado de forma digital por DIEGO DUTRA
LEITE:93722281091
Dados: 2024.10.07
14:42:54 -03'00'

ADRIANA DE
ANDRADE:95
804110004

Assinado de forma digital por ADRIANA DE ANDRADE:95804110004
Dados: 2024.10.07
14:43:22 -03'00'

ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

DISTRATANTE

JOSE ALLES PEREIRA
LTDA:41630184000
150

Assinado de forma digital por JOSE ALLES PEREIRA
LTDA:41630184000150
Dados: 2024.10.08 14:18:04
-03'00'

JOSE ALLES PEREIRA LTDA

DISTRATADA

Testemunha 1

Nome: PABLO RODRIGO CARBAJAL
CPF: MARQUES:97746185053

Assinado de forma digital por PABLO RODRIGO CARBAJAL
MARQUES:97746185053
Dados: 2024.10.07 14:44:10 -03'00'

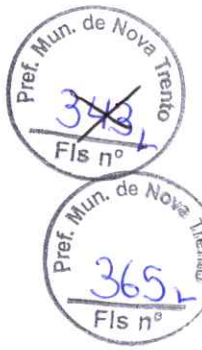
Testemunha 2

Nome:

CPF:

Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - Nº 566
Sala 203 - Planalto - Bento Gonçalves - RS
atendimento@benvenuttidagostin.adv.br - benvenuttidagostin.com.br
Fones (54) 3452 1625 - (54) 9 9703 3881

À
ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
A/C: BENVENUTTI ADVOCACIA
Av. Marechal Humberto de Alencar, nº 566, 2º andar, sala 203
Bairro Planalto, Bento Gonçalves/RS
CEP 95700-028
E-mail: atendimento@benvenuttiadvocacia.adv.br



Chapecó/SC, 09 de setembro de 2024,

Assunto: Confirmação de recebimento da Resposta à Contranotificação Extrajudicial

Prezados Senhores,

JOSE ALLES PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.630.184/0001-50, com sede na Rua São Marcos, nº 865, Bairro São Lucas, Chapecó/SC, vem, por meio deste, manifestar sua ciência e concordância com os termos expostos na resposta à contranotificação extrajudicial encaminhada pela ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Estamos plenamente cientes e de acordo com a proposta apresentada pela NOTIFICANTE, comprometendo-nos a respeitar a limitação de recebimento de resíduos no montante máximo de 3.800kg (três mil e oitocentos quilogramas) durante o período de 30 (trinta) dias, em conformidade com a capacidade de 40m² disponível. Nosso objetivo é garantir o cumprimento de todas as condições estipuladas, buscando encerrar o contrato de forma pacífica e dentro dos parâmetros acordados entre as partes.

Adicionalmente, comprometemo-nos a observar rigorosamente o limite de 3.800kg para a destinação final de resíduos durante o período estipulado, conforme as condições estabelecidas. Destacamos nosso compromisso em manter uma relação comercial harmoniosa e respeitar integralmente as cláusulas contratuais e os acordos firmados entre as partes. Nosso objetivo é garantir que o processo de encerramento ocorra de forma pacífica e eficiente, priorizando sempre a resolução amigável e a cooperação mútua.

Ao término do prazo de 30 (trinta) dias, sendo cumprida a proposta por ambas as partes, aguardamos a formalização da rescisão contratual, conforme as cláusulas e os acordos previamente celebrados. Reafirmamos que o processo de encerramento será realizado de forma amigável,

respeitando todas as disposições contratuais. Dada a boa-fé e o consenso entre as partes, entende-se que o encerramento ocorrerá em comum acordo, dispensando assim qualquer necessidade de ações ou motivações judiciais.

Reiteramos nossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, sempre visando o melhor desfecho para ambas as partes, e agradecemos a cooperação no processo de encerramento do contrato.

Atenciosamente, JOSE ALLES PEREIRA
LTDA:41630184000150
150

Assinado de forma digital
por JOSE ALLES PEREIRA
LTDA:41630184000150
Dados: 2024.09.09 18:32:53
-03'00'

JOSE ALLES PEREIRA LTDA – GAU AMBIENTAL

CNPJ nº 41.630.184/00001-50

JOSE ALLES PEREIRA

RG nº 3208378 SSP/SC

CPF nº 907.396.399-00

Administrador

**JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA.
GAU AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 41.630.184/0001-50
CHAPECÓ - SC**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

Contrato 25035548 / 2024

De um lado **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número: 73.797.383/0001-44, situada na Via Primária 2 com Via Primária 3, Qd 12, Lt 01, Sala 01, Galpão 01 e 02, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia – Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-410, neste ato representada por seu sócio diretor Lorrán Felipe Ritter Campos, nestes termos denominada **CONTRATADA**.

De outro lado **JOSE ALLES PEREIRA LTDA** nome fantasia **GAU AMBIENTAL** inscrita no CNPJ/CPF 41.630.184/0001-50 estabelecida à Rua São Marcos - Até 299/300 - 865, Santa Maria, CEP: 89812-210, Chapecó - Santa Catarina nestes termos denominada **CONTRATANTE**.

Resolvem e concordam as partes firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço prestado pela CONTRATADA consiste em: Tratamento e Destinação Final conforme Licença Ambiental nº 20242643 – SEMAD/GO (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) dos resíduos sólidos perigosos classe I e/ou oriundos de serviço de saúde, Grupo A, B e E nos parâmetros que determinam a Resolução nº 222 de 28 de Março de 2018 (ANVISA) e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE efetuará o descarte dos resíduos apenas em dias comerciais e horários definidos, sendo programada e agendada pela CONTRATADA. No caso de feriados ou não funcionamento do local, será reprogramada o descarte pela CONTRATADA, podendo a mesma ser antecipada ou postergada.

- Os seguintes resíduos serão recebidos:

Via Primária 2 com Via Primária 3, SN, Quadra 12, Lote 01, Sala 01, Galpão 01 e 02,
DAIAG Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-410 | Fone (62) 4141-5010

1 /
10

O PRESENTE CONTRATANTE POSSUI A FINALIDADE DE ESTABELEÇER CONDIÇÕES COMERCIAIS ENTRE AS PARTES, NÃO REPRESENTANDO O CONTRATANTE RESPONSABILIDADE A TERCEIROS COMO: COMPROMISSO, E/OU ANULADA PARA MANUTENÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, SAO EM CONDIÇÕES EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELA RECOL AMBIENTAL EM DOCUMENTO A PARTIR DESSE CONTRATO NÃO GARANTE PRESENTE A TERCEIROS, QUE AS QUANTIDADES PRESTADAS, SEJAM INSTRUMENTO PARA TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESÍDUOS ESTÃO EFETIVAMENTE SENDO DESTINADOS NA UNIDADE, A GARANTIA QUE OS RESÍDUOS ESTÃO SENDO EFETIVAMENTE DESTINADOS NA UNIDADE SE DADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ATRÁVES DOS CERTIFICADOS DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL EMISSOS PELA RECOL AMBIENTAL DURANTE A PRESTACAO DE SERVIÇO.



• **Produto:**

RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO A (BIOLÓGICO), RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO B (QUÍMICO), RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO E (PERFUROCORTANTE)

Parágrafo Segundo. A programação de operação e demais detalhes deste objeto podem sofrer alterações em função de conveniências e necessidades por parte da CONTRATANTE, desde que devidamente acordadas por escrito com a CONTRATADA, observando-se também possíveis alterações de preços, quando assim determinar a situação. Para que a CONTRATADA possa atender as solicitações de alteração, a CONTRATANTE deve solicitar as mesmas com antecedência de 10 (dez) dias por e-mail para a CONTRATADA (contato@recol.com.br).

Parágrafo Terceiro. Todos os descartes realizados pela CONTRATANTE devem ser comprovados através da pesagem do veículo transportador dos resíduos, registrado em balança rodoviária, no ato da realização dos serviços, através de data/assinatura de funcionário responsável designado pela CONTRATANTE, em formulário próprio apresentado por funcionário da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Os resíduos deverão ser acondicionados pela CONTRATANTE em sacos plásticos apropriados, definido pelas normas técnicas conforme tipo de resíduo, de forma que a CONTRATADA não efetuará o recebimento caso os resíduos colocados nos recipientes estejam acondicionados fora dos padrões referidos.

Parágrafo Quinto. Os perfurocortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos em embalagens de acordo com a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Transportar de forma adequada e em veículo apropriado os resíduos do objeto conforme as cláusulas deste contrato, a fim de assegurar à CONTRATADA facilidade e segurança em seu recebimento;
- II. Segregar seus resíduos de forma a atender toda a legislação vigente;
- III. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução do serviço;

- IV. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e datas ajustadas neste contrato;
- V. Sempre no ato do descarte de qualquer tipo de resíduo, que tange o objeto contratual, a CONTRATANTE deverá ser fornecer ao motorista do veículo e/ou qualquer representante da CONTRATADA os manifestos de transporte de resíduos - MTR emitidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, contendo as informações referentes aquela carga.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- I. A prestação do serviço ora avençado como previsto na cláusula primeira deste contrato;
- II. Fornecer a seus empregados de coleta todos os instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra, necessários à execução dos serviços, sempre atendendo e respeitando toda a legislação vigente;
- III. Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, fgts e pis com respeito aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, não restando qualquer obrigação à contratante no que tange a eventuais demandas trabalhistas em desfavor da contratada;
- IV. Seguir toda a legislação vigente, em especial a clt, no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho;
- V. Requerer a renovação da licença de operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo, mantendo tal licença em vigor durante toda a vigência deste instrumento, responsabilizando-se pelo mesmo sobre as demais empresas que venham a fazer parte da cadeia;
- VI. Entregar à contratante cópia do requerimento de renovação da licença de operação solicitado dentro do prazo exigido pelo órgão competente, bem como cópia da própria licença de operação renovada, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da renovação. O descumprimento de tal obrigação incidirá em rescisão contratual imediata por parte da contratante, sem que a ela recaia nenhum tipo de ônus ou obrigação de ressarcimento à contratada;

- VII. Resguardar os interesses da contratante, apresentando, quando solicitado, o contrato estabelecido entre a contratada e os terceiros envolvidos na cadeia, sobretudo no que se refere as cláusulas de obrigações das partes contidas no referido documento;
- VIII. No que se refere aos depósitos, apresentar no momento da assinatura deste instrumento, as licenças expedidas pelos órgãos competentes, comprovando que tais depósitos estão habilitados para a atividade fim;
- IX. Manter o alvará de funcionamento em vigor durante toda a vigência deste contrato;
- X. Anexar à nota fiscal os comprovantes da realização dos serviços acordados;
- XI. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor quando em serviço no estabelecimento da contratante;
- XII. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou técnicos, quando em serviço, providenciando o socorro e/ou assistência médica necessária e imediata, arcando com todos os custos daí decorrentes, inclusive eventuais indenizações judicialmente fixadas;
- XIII. Manter seus empregados devidamente uniformizados, paramentados com os equipamentos de proteção individual (epi) necessários ao desenvolvimento das suas atividades, limpos e asseados, bem como identificados mediante a utilização de crachás;
- XIV. Apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos que comprovem o integral cumprimento da legislação vigente quanto aos serviços ora pactuados, inclusive no que tange ao pagamento de salários, recolhimento de encargos fundiários, previdenciários e trabalhistas dos funcionários;
- XV. Prestar os serviços objeto do contrato por meio de seu quadro técnico-profissional, sob a sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e financeira, sendo certo que as condições técnicas, normas e procedimentos relativos aos serviços contratados ficarão sujeitos a regular fiscalização e ao controle da contratante;

DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação pelos serviços do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo:

Via Primária 2 com Via Primária 3, SN, Quadra 12, Lote 01, Sala 01, Galpão 01 e 02,
DAIAG Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-410 | Fone (62) 4141-5010

4 /
10

O PRESENTE CONTRATO POSSUI A FINALIDADE DE ESTABELEÇER CONDIÇÕES COMERCIAIS ENTRE AS PARTES, NÃO PERMITINDO O CONTRATANTE APRESENTAR A TERCEIROS COMO COMPROMISSO E/OU ANUIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, SALVO EM CONDIÇÕES EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELA RECOL AMBIENTAL EM DOCUMENTO A PARTE. ESSE CONTRATO NÃO GARANTE PERANTE A TERCEIROS, QUE AS QUANTIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESTÃO EFETIVAMENTE SENDO DESTINADOS NA UNIDADE. A GARANTIA QUE OS RESÍDUOS ESTÃO SENDO EFETIVAMENTE DESTINADOS NA UNIDADE SE DARA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DOS CERTIFICADOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EMITIDOS PELA RECOL AMBIENTAL DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



- **Produto:**

RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO A (BIOLÓGICO), RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO B (QUÍMICO), RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO E (PERFUROCORTANTE)

- **Quantidade mínima:** 7000.0 Kg
- **Valor unitário:** R\$ 1,30
- **Valor mensal mínimo:** R\$ 9.100,00

- **Observação:** Caso a quantidade mínima estipulada não seja atingida no mês atual, o valor do Kg (quilograma) será acrescido em R\$0.05/kg no mês subsequente, ou seja, o valor unitário passará a vigorar em R\$1.35/kg.

As pesagens devem ocorrer em local indicado e conforme orientação da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será antecipado, trabalhando a modalidade pré-paga, onde a CONTRATANTE poderá acompanhar junto a CONTRATADA seu saldo disponível para realização do serviço do objeto.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, com o valor de quilogramas coletados após cada serviço.

-Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA se reserva ao direito de não executar o serviço do objeto caso a CONTRATANTE esteja com saldo zerado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, só retornando a prestação do serviço mediante recarga/pagamento.

Parágrafo Quarto. Após o prazo de 12 (doze) meses do presente CONTRATO, será aplicado o Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), ou outro equivalente, para o reajustamento dos preços.

Parágrafo Quinto. Independentemente do tempo decorrido de vigência deste CONTRATO, os preços contratados inicialmente poderão ser reajustados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do CONTRATO.

DA VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO

Via Primária 2 com Via Primária 3, SN, Quadra 12, Lote 01, Sala 01, Galpão 01 e 02,
DAIAG Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-410 | Fone (62) 4141-5010

5 /
10

O PRESENTE CONTRATO POSSUI A FINALIDADE DE ESTABELEÇER CONDIÇÕES COMERCIAIS ENTRE AS PARTES, NÃO PERMITINDO O CONTRATANTE APRESENTAR A TERCEIROS COMO COMPROMISSO E/OU ANÚNCIO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, SAUO EM CONDIÇÕES DE PARELHEAMENTO AUTORIZADO PELA RECOL AMBIENTAL EM DOCUMENTO A PARTE DESSE CONTRATO NÃO GARANTE PRANTE A TERCEIROS, QUE AS QUANTIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESTÃO EFETIVAMENTE SENDO DESTINADOS NA UNIDADE. A GARANTIA QUE OS RESÍDUOS ESTÃO SENDO EFETIVAMENTE DESTINADOS NA UNIDADE SE DARA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DOS CERTIFICADOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EMITIDOS PELA RECOL AMBIENTAL DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



CLÁUSULA QUINTA - O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 mês(es), renovável automaticamente, mantidas as cláusulas pactuadas, alterando-se, tão somente, através de comunicado da CONTRATADA por escrito o preço ajustado, nas hipóteses elencadas na Cláusula Quarta, cuja aceitação expressa pela CONTRATANTE é imperativa e irrevogável.

Parágrafo Primeiro. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, em qualquer tempo, no caso de inadimplência das obrigações pactuadas entre CONTRATADA E CONTRATANTE por qualquer uma das partes. No caso de não haver inadimplência deverá a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA por meio do e-mail (contato@recol.com.br) com 30 dias de antecedência da rescisão dos serviços, sem prejuízo da multa disposta na Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo. As cláusulas e itens deste CONTRATO somente serão modificados e/ou acrescidas através de termo aditivo, devidamente datado e assinado pelos representantes legais das partes.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

CLÁUSULA SEXTA - A parte que rescindir injustificadamente o presente contrato antes de terminada sua vigência, pagará a outra parte, multa equivalente à 10% (dez por cento) sobre a média dos valores pagos anteriormente a rescisão multiplicada pelos meses que ainda faltam para o término do contrato.

DO COMPROMISSO SOCIAL E BOA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - As Partes comprometem-se, sob pena de rescisão imediata do Contrato:

- I. Administrar seus negócios em consonância com a legislação vigente e com os padrões de boa governança, exercendo suas atividades com respeito às regras éticas de mercado.
- II. Respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários.
- III. Não se valer, diretamente ou por seus fornecedores de produtos e serviços, de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Via Primária 2 com Via Primária 3, SN, Quadra 12, Lote 01, Sala 01, Galpão 01 e 02,
DAIAG Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-410 | Fone (62) 4141-5010

6 /
10

O PRESENTE CONTRATO POSSUI A FINALIDADE DE ESTABELEÇER CONDIÇÕES COMERCIAIS ENTRE AS PARTES, NÃO PERMITINDO O CONTRATANTE APRESENTARLO A TERCEIROS COMO COMPROMISSO E/OU ATRIBUIÇÃO DE LICITACÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA, SALVO EM CONDIÇÕES EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELA RECOL AMBIENTAL EM DOCUMENTO A PARTE ESSE CONTRATO NÃO GARANTE PERMANENTE A TERCEIROS, QUE AS QUANTIDADES PREVISIVAS NESTE INSTRUMENTO PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, ESTÃO ESTIMATIVAMENTE SENDO DESTINADOS NA UNIDADE, A GARANTIA QUE OS RESÍDUOS ESTÃO SENDO EFETIVAMENTE DESTINADOS NA UNIDADE SE DADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DOS CERTIFICADOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EMITIDOS PELA RECOL AMBIENTAL DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- IV. Não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção, não praticando nenhum tipo de violência aos direitos fundamentais da pessoa humana.
- V. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância da legislação vigente sobre a matéria.

DAS VEDAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS

CLÁUSULA OITAVA - É vedado às Partes:

- I. Sobrepor os seus interesses particulares aos da outra Parte, ou àqueles comuns, voltados ao cumprimento do objeto do Contrato, assumindo o dever de informar a outra Parte imediatamente sobre a verificação de qualquer conflito de interesses.
- II. Cometer ou submeter-se a situações de suborno, que pode ser caracterizado como a promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida ou de qualquer bem de valor a um parceiro comercial, ou a um funcionário público, com o propósito de obter ou manter negócio, receber vantagem indevida, ou influenciar ato ou decisão de autoridade pública.
- III. Praticar quaisquer atos que sejam lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.
- IV. Pagar ou receber quaisquer honorários, gratificações, comissões, presentes ou entretenimentos de valor significativo, direta ou indiretamente, por seus diretores, administradores, sócios, empregados ou contratados, assim como de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter o presente Contrato ou qualquer outro.

Parágrafo Primeiro. Caso seja constatado o descumprimento, total ou parcial, das Clausulas 7ª e 8ª deste CONTRATO, além do encerramento imediato do Contrato, a parte infratora arcará com todas as perdas e danos advindos de tal descumprimento, devendo ainda indenizar a parte inocente, num valor não inferior a 5% (cinco por cento) do total faturado nos meses anteriores a ocorrência, contatos do início do Contrato.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA NONA - As partes obrigam-se, pelo presente contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco, usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus sucessores faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de indenizações cabíveis.

Parágrafo Primeiro. A expressão "confidencial" para fins do presente contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as partes.

Parágrafo Segundo. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de informações confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de informações confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

Parágrafo Terceiro. As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Quarto. A apresentação deste contrato só é válida mediante apresentação de anuência elaborada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias.

Caso aplicável, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formando em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Via Primária 2 com Via Primária 3, SN, Quadra 12, Lote 01, Sala 01, Galpão 01 e 02,
DAIAG Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-410 | Fone (62) 4141-5010

8 /
10

O PRESENTE CONTRATO POSSUI A FINALIDADE DE ESTABELEÇER CONDIÇÕES COMERCIAIS ENTRE AS PARTES. NÃO PERMITINDO O CONTRATANTE APRESENTAR A TERCEIROS COMO COMPROVANTE DE LICITAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO. O CONTRATANTE DEVE ASSINAR E ENTREGAR ESTE INSTRUMENTO AUTORIZADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL. O CONTRATANTE NÃO GARANTE PERANTE A TERCEIROS, QUE AS QUANTIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SEJAM EFETIVAMENTE ENTREGUES E DESTINADAS NA UNIDADE. A GARANTIA QUE OS RESÍDUOS SEJAM EFETIVAMENTE DESTINADOS NA UNIDADE SE DÁ NA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EMITIDOS PELA RECOL AMBIENTAL DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em atenção a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)**, as Partes se declaram cientes e concordam que os dados fornecidos pelos mesmos serão acessados, utilizados e tratados, eletrônica e manualmente, pela empresa intermediadora e seus prepostos, para com vistas atingir o objetivo finalístico da presente contratação. Assim, os dados permanecerão armazenados até o encerramento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. Para os fins previstos nesta proposta, a empresa poderá se utilizar de prestadores de serviços terceirizados previamente contratados, aos quais poderá informar os dados e documentos exigíveis para o ato por meio digital e/ou físico, mediante termo de registro e responsabilidade, dando ciência que, ao final da prestação de serviço, os dados deverão ser inutilizados e/ou restituídos para esta empresa, sob pena de responsabilidade, não podendo o prestador de serviço fazer a guarda dos dados.

Fica eleito o Foro de Goiânia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Contrato.

E por estarem às partes de comum acordo e para que se produzam os efeitos legais e jurídicos, o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deve ser assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como por duas testemunhas nomeadas, que a tudo presenciaram ou, caso formado em formato eletrônico, em uma única via digital, nesta hipótese, dispensada a subscrição de testemunhas, conforme art. 34 da Lei 14.620/2023.

Aparecida de Goiânia, 24 de outubro de 2024

RECOL AMBIENTAL
73.797.383/0001-44
CONTRATADA

Via Primária 2 com Via Primária 3, SN, Quadra 12, Lote 01, Sala 01, Galpão 01 e 02,
DAIAG Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-410 | Fone (62) 4141-5010

9 /
10

O PRESENTE CONTRATO POSSUI A FINALIDADE DE ESTABELEÇER CONDIÇÕES COMERCIAIS ENTRE AS PARTES, NÃO PERMITINDO O CONTRATANTE APRESENTAR O ATRIBUÍDO COMO COMPROMISSO E/OU ANUNCIAR PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, SALVO EM CONDIÇÕES EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS PELA RECOL AMBIENTAL EM DOCUMENTO A PARTE. ESTE CONTRATO NÃO GARANTE PERANTE A TERCEIROS, QUE AS QUANTIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESTÃO EFETIVAMENTE SENDO DESTINADOS NA UNIDADE A GARANTIA QUE OS RESÍDUOS ESTÃO SENDO EFETIVAMENTE DESTINADOS NA UNIDADE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DOS CERTIFICADOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EMITIDOS PELA RECOL AMBIENTAL QUANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

GAU AMBIENTAL
41.630.184/0001-50
CONTRATANTE

Testemunha 01: _____

CPF/ RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/ RG: _____



O PRESENTE CONTRATO POSSUI A FINALIDADE DE ESTABELEÇER CONDIÇÕES COMERCIAIS ENTRE AS PARTES, NÃO PERMITINDO O CONTRATANTE APRESENTAR A TERCEIROS COMO COMPROMISSO E/OU AJUDA PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, SALVO EM CONDIÇÕES EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS PELA RECOL AMBIENTAL EM DOCUMENTO À PARTE. ESSA CONTRATO NÃO GARANTE PAGAMENTO A TERCEIROS, QUE AS QUANTIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESTÃO FORTISSIMAMENTE DESTINADOS NA UNIDADE, A GARANTIA QUE OS RESÍDUOS ESTÃO SENDO FORTISSIMAMENTE DESTINADOS NA UNIDADE SE DADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DOS CERTIFICADOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EMISSOS PELA RECOL AMBIENTAL DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



CONTRATO TRATAMENTO - GAU AMBIENTAL (CHAPECÓ - SC).docx

Documento número #cc242048-4fb1-4346-8543-d2f47446fd84

Hash do documento original (SHA256): 5cd5d99f189ddddd7ef19f3ced3e644fd4abc1cc8f1fb287aca56fae58f101f1e

Assinaturas

-  **JOSE ALLES PEREIRA**
CPF: 907.396.399-00
Assinou como contratante em 25 out 2024 às 12:59:29
-  **PRISCILA TAVELA**
CPF: 076.324.179-23
Assinou como testemunha em 25 out 2024 às 10:07:49
-  **Lorran Felipe Ritter Campos**
CPF: 707.163.741-53
Assinou como contratada em 25 out 2024 às 18:27:33

Log

- 24 out 2024, 20:22:20 Operador com email contrato.doc@recol.com.br na Conta c073fc7a-6944-4540-a659-f1d742027d82 criou este documento número cc242048-4fb1-4346-8543-d2f47446fd84. Data limite para assinatura do documento: 29 de novembro de 2024 (00:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 out 2024, 20:22:21 Operador com email contrato.doc@recol.com.br na Conta c073fc7a-6944-4540-a659-f1d742027d82 adicionou à Lista de Assinatura: diretor@gauambiental.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSE ALLES PEREIRA.
- 24 out 2024, 20:22:22 Operador com email contrato.doc@recol.com.br na Conta c073fc7a-6944-4540-a659-f1d742027d82 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@gauambiental.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PRISCILA TAVELA.
- 24 out 2024, 20:22:23 Operador com email contrato.doc@recol.com.br na Conta c073fc7a-6944-4540-a659-f1d742027d82 adicionou à Lista de Assinatura: contrato.doc@recol.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lorran Felipe Ritter Campos e CPF 707.163.741-53.



- 25 out 2024, 10:07:49 PRISCILA TAVELA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@gauambiental.com.br. CPF informado: 076.324.179-23. IP: 143.0.113.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.2947858 e longitude -51.240237. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 out 2024, 12:59:29 JOSE ALLES PEREIRA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretor@gauambiental.com.br. CPF informado: 907.396.399-00. IP: 168.232.42.44. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.0731241 e longitude -52.5999284. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 out 2024, 18:20:27 Operador com email contrato.doc@recol.com.br na Conta c073fc7a-6944-4540-a659-f1d742027d82 removeu da Lista de Assinatura: contrato.doc@recol.com.br para assinar como contratada.
- 25 out 2024, 18:24:03 Operador com email contrato.doc@recol.com.br na Conta c073fc7a-6944-4540-a659-f1d742027d82 adicionou à Lista de Assinatura: lara@recol.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lorrان Felipe Ritter Campos e CPF 707.163.741-53.
- 25 out 2024, 18:27:33 Lorrان Felipe Ritter Campos assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail lara@recol.com.br. CPF informado: 707.163.741-53. IP: 45.65.221.22. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 out 2024, 18:27:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cc242048-4fb1-4346-8543-d2f47446fd84.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

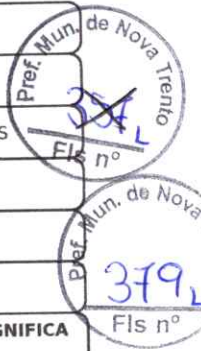
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cc242048-4fb1-4346-8543-d2f47446fd84, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**ESTADO DE GOIÁS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019 e pela Lei Estadual n.º 20.773, de 08 de maio de 2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL CORRETIVA que regulariza o empreendimento nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A): ANDRÉA VULCANIS
 SUBSECRETÁRIO(A): ROBSON DISARZ
 SUPERINTENDENTE(A): MARCELO BERNARDI VALERIUS
 Processo: 20236140
 N.º Licença: 20242643
 Válida até: 30/09/2029



O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DESTA LICENÇA QUALIFICA ESTE EMPREENDIMENTO COMO SUSTENTÁVEL, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 73.797.383/0001-44
 NOME/RAZÃO SOCIAL: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

EMPREENDIMENTO

NOME: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
 ENDEREÇO: VIA PRIMÁRIA 2 C/ VIA PRIMÁRIA 3, QUADRA 012, LOTE 0001, SALA 1, GALPÃO 01 E 02, DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDA DE GOIANIA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 707.163.741-53
 NOME/RAZÃO SOCIAL: LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS

ATIVIDADES LICENCIADAS

TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE PARA A REDUÇÃO DA CARGA MICROBIANA (AUTOCLAVE, DESINFECÇÃO QUÍMICA OU MICROONDAS, ENTRE OUTROS, EXCETO DISPOSIÇÃO FINAL) Capacidade instalada (t/dia): 8,00 - Classe 3

CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE RESÍDUOS PERIGOSOS SEM PICOTAGEM, MISTURA E/OU BLENDEGEM DE RESÍDUOS OU RECEBIMENTO DE ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 1.400,00 - Classe 3 EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS E AFINS, VAZIAS OU CONTENDO RESÍDUOS

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
LARA BEATRIZ GOMES DE SOUSA	043.821.171-51	1021148628	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS
LARA BEATRIZ GOMES DE SOUSA	043.821.171-51	1021148628	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FAUNA
LARA BEATRIZ GOMES DE SOUSA	043.821.171-51	1021148628	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA
LARA BEATRIZ GOMES DE SOUSA	043.821.171-51	1021148628	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AUDITORIA AMBIENTAL INDEPENDENTE
LARA BEATRIZ GOMES DE SOUSA	043.821.171-51	1021148628	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DE MEIO SOCIOECONÔMICO
LARA BEATRIZ GOMES DE SOUSA	043.821.171-51	1021148628	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO
LARA BEATRIZ GOMES DE SOUSA	043.821.171-51	1021148628	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DE MEIO FÍSICO
STEFANY LUIZA DOS SANTOS	750.539.181-04	1018178716	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO
STEFANY LUIZA DOS SANTOS	750.539.181-04	1018178716	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DE MEIO FÍSICO
STEFANY LUIZA DOS SANTOS	750.539.181-04	1018178716	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS

STEFANY LUIZA DOS SANTOS	750.539.181-04	1018178716	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DE MEIO SOCIOECONÔMICO
STEFANY LUIZA DOS SANTOS	750.539.181-04	1018178716	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AUDITORIA AMBIENTAL INDEPENDENTE



AUTORIZAÇÕES

FICA AUTORIZADA A INTERVENÇÃO EM CURSO D'ÁGUA PARA FINS DE RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO NOS PONTOS DE DESCARGA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.

VEDAÇÕES

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM COM TORRES DE COMUNICAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE A UMA DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 250 METROS DE CAVIDADES NATURAIS SEM A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO QUE ATESTE, POR MEIO EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A AUSÊNCIA DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTA, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM TERRITÓRIO(S) QUILOMBOLA(S).

FICA VEDADA A DESTINAÇÃO DIRETA DOS EFLUENTES, INCLUINDO O ESGOTO SANITÁRIO, EM FOSSA RUDIMENTAR, POÇOS, BURACOS OU QUALQUER OUTRA FORMA QUE NÃO OCORRA O TRATAMENTO PRÉVIO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

FICA VEDADA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA SEM OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO OU DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICO PARA ESTE FIM.

FICA VEDADA A DESCARGA DA DRENAGEM PLUVIAL EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PROPRIETÁRIO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) EM RESERVA LEGAL (RL).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SÍTIO(S) E MONUMENTO(S) DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 2.000 (DOIS MIL) METROS DE MONUMENTO(S) OU PAISAGEM(ENS) NATURAL(IS) NOTÁVEL(IS) (CACHOEIRA, CÂNION, PRAIA DE RIO OU PONTO TURÍSTICO NÃO DEFINIDO COMO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), DEFINIDOS COMO DE ESPECIAL PROTEÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FICA VEDADO O LANÇAMENTO (DESTINAÇÃO FINAL) DE EFLUENTES, INCLUSIVE ESGOTO SANITÁRIO, EM CURSOS D'ÁGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ÁREA(S) DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A RODOVIA(S), ESTRADA(S) E ACESSO(S) PRÉ-EXISTENTE(S), E SUA(S) FAIXA(S) DE SERVIDÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A LINHA(S) DE TRANSMISSÃO PRÉ-EXISTENTE(S).

FICA VEDADO O DESCARTE A CÉU ABERTO E DIRETAMENTE SOB O SOLO DOS RESÍDUOS E EFLUENTES ORIUNDOS SISTEMA DE COLETA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, INCLUSIVE QUANDO DA DESMOBILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE APOIO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE DENTRO DO(S) LIMITE(S) DE ZONA(S) DE PROTEÇÃO E/OU ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA.

FICA VEDADO O ABANDONO DAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURAS DE APOIO QUE FORAM DESMOBILIZADAS E QUE NÃO TIVERAM DESTINAÇÃO ALTERNATIVA.

FICA VEDADO, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A ÁREA(S) COM REGIME DE CONCESSÃO E/OU LICENCIAMENTO DE LAVRA, E/OU MONOPOLIZAÇÃO DE LAVRA E/OU PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA EMITIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL.

FICA VEDADO, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO EM CORPOS HÍDRICOS (RIOS, RIBEIRÕES, CÓRREGOS, LAGOS E AFINS).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A PROJETO(S) PREVISTO(S) EM PLANO(S) E OU PROGRAMA(S) GOVERNAMENTAL(IS) APROVADO(S).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A FERROVIA(S) PRÉ-EXISTENTE(S), E SUA(S) FAIXA(S) DE SERVIDÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A BARRAGEM(ENS) E RESERVATÓRIO(S) PRÉ-EXISTENTE(S).

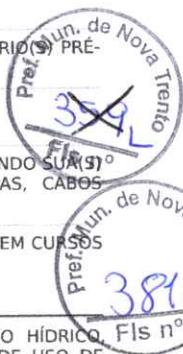
ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ASSENTAMENTO(S) RURAL(IS).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A DUTO(S) E/OU CANAL(AIS), INCLUINDO SUAS FAIXA(S) DE SERVIDÃO (OLEODUTO, GASODUTO, POLIDUTO, CARBODUTO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, MINERODUTO, ADUTORAS, CABOS SUBTERRÂNEOS E OUTROS) PRÉ-EXISTENTE(S).

FICA VEDADO O LANÇAMENTO (DESTINAÇÃO FINAL) DE EFLUENTES RESULTANTES DO PROCESSO PRODUTIVO, INCLUSIVE ESGOTO DOMÉSTICO, EM CURSOS D'ÁGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.

CONDICIONANTES GERAIS

- 1 A OPERAÇÃO REGULAR DO EMPREENDIMENTO FICA CONDICIONADA A EMISSÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO OU TERMO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.
- 2 A PRESENTE LICENÇA NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
- 3 A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, IMEDIATAMENTE, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- 4 A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DA LICENÇA.
- 5 A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DO EMPREENDIMENTO SOMENTE PODERÁ OCORRER A PARTIR DE ÁREAS LICENCIADAS.
- 6 AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DO EMPREENDIMENTO ESTÃO SUJEITOS À PRÉVIA LICENÇA DE AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO, EXCETO QUANDO HOUVER AUMENTO DE PRODUTIVIDADE SEM AMPLIAÇÃO OU REALIZAÇÃO DE OBRA OU INTERFERÊNCIA NO MEIO AMBIENTE.
- 7 DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
- 8 EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
- 9 EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR IMEDIATAMENTE.
- 10 EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
- 11 EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS DE UTILIDADE PÚBLICA, INTERESSE SOCIAL OU DE BAIXO IMPACTO, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL 12.651, DE 2012 E NA LEI ESTADUAL 18.104, DE 2013 NÃO POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA SE INSTALAREM EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), RESERVA LEGAL (RL), RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL E, UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO (UC) DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL, RAZÃO PELA QUAL O EMPREENDIMENTO DEVE SER REMANEJADO DESTES LOCAIS.
- 12 ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CONLUMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
- 13 ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE NÃO SEJAM AS EXPRESSAMENTE ACIMA MENCIONADAS.
- 14 FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS LICENCIADAS E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE GARANTAM MAIOR EFICIÊNCIA AMBIENTAL DESDE QUE NÃO ENVOLVA ADICIONALIDADE DE IMPACTOS AMBIENTAIS.
- 15 FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DOS CAMINHOS DE ACESSO AO EMPREENDIMENTO, INCLUSIVE NA APP
- 16 FICA VEDADA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM SÍTIOS E MONUMENTOS DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL TOMBADOS, REGISTRADOS E/OU VALORADOS PELO IPHAN, SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE.
- 17 FICA VEDADA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM SÍTIOS QUE CONTEMPLAM PAISAGENS TOMBADAS, PAISAGENS NATURAIS RECONHECIDAS OFICIALMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.
- 18 FICA VEDADO O CARREAMENTO DE SEDIMENTOS PARA CURSOS D'ÁGUA.
- 19 IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTA LICENÇA DEVERÃO SER INFORMADOS IMEDIATAMENTE À SEMAD, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
- 20 INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
- 21 NO CASO DE COMERCIALIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ATIVIDADES FORA DA ADA DO EMPREENDIMENTO, DE AREIA, ARGILA OU QUAISQUER BENS MINERAIS DECORRENTES DA OBRA DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE OU DE SUA MANUTENÇÃO, DEVERÁ SER OBTIDA AUTORIZAÇÃO DA ANM - AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.
- 22 O ENCERRAMENTO OU SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, DEVENDO SER APRESENTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO DESCOMISSIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO OU MEDIDAS DE MANUTENÇÃO, DURANTE A FASE DE SUSPENSÃO, QUE GARANTAM A QUALIDADE AMBIENTAL.
- 23 ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, CORRETA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE, SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS, CAVIDADES NATURAIS, CONSERVAÇÃO DOS HABITATS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.



- 24 PARA O CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES OS RELATÓRIOS, LAUDOS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO SER ASSINADOS PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART (SEMPRE QUE APLICÁVEL).
- 25 PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO EMPREENDIMENTO.
- 26 QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.
- 27 QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE OUTRA LICENÇA AMBIENTAL.
- 28 REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA SEMAD.



CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

PRAZO

- 29 A(S) MÁQUINA(S), VEÍCULO(S) E EQUIPAMENTO(S) UTILIZADO(S) PELO EMPREENDIMENTO DEVEM SER OPERADAS, CONFORME AS ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE E COM AS MANUTENÇÕES PERIÓDICAS EM DIA.
- 30 APRESENTAR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PLANO DE REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS. PRAZO: 01 ANO E UMA VEZ A CADA ANO ATÉ A CONCLUSÃO DA REMEDIAÇÃO. 30/09/2025
- 31 APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A EFICIÊNCIA DE REMOÇÃO DOS POLUENTES E A CONFORMIDADE SEGUNDA NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DOS SEGUINTES PARÂMETROS:
 1. TEMPERATURA
 2. PH
 3. ACIDEZ
 4. ALCALINIDADE
 5. DUREZA
 6. OD
 7. DBO (MG/L)
 8. DQO (MG/L)
 9. COT
 10. NITROGÊNIO TOTAL
 11. FÓSFORO
 12. ÓLEOS E GRAXAS
 13. SURFACTANTES
 14. SULFATOS
 15. CLORETOS
 16. FERRO
 17. MANGANÊS
 18. FENÓIS
 19. METAIS CÁDMIO, CHUMBO, MERCÚRIO, NÍQUEL, ZINCO, CROMO, ARSÊNIO, ALUMÍNIO, BÁRIO, PRATA E SELÊNIO
 20. COLIFORMES TERMOTOLERANTES. PRAZO: UMA VEZ AO ANO. 30/09/2025
- 32 APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E RESPECTIVA ART QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS) A CONFORMIDADE EM RELAÇÃO AS NORMAS TÉCNICAS, LEGISLAÇÃO VIGENTE DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÓLEOS E GRAXAS NA NA ÁREA PÁTIO(S) DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS. CONSIDERAR MINIMAMENTE AS SEGUINTES NORMAS TÉCNICAS: ABNT NBR 16.931:2021, 15594:2021, 14605:2020 SUAS SÉRIES E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: EM ATÉ 180 DIAS APÓS EMISSÃO DESTA LICENÇA. 29/03/2025
- 33 APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E RESPECTIVA ART QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A CONFORMIDADE DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM RELAÇÃO AS NORMAS TÉCNICAS, LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DO PGRS DURANTE A INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. PRAZO: 1 (UMA) VEZ AO ANO. 30/09/2025
- 34 APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E RESPECTIVA ART QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A CONFORMIDADE DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM RELAÇÃO AS NORMAS TÉCNICAS, LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DO PGRS DURANTE A INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. PRAZO: UMA VEZ AO ANO. 30/09/2025
- 35 APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E RESPECTIVA ART QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE DISCIPLINAMENTO DA DRENAGEM PLUVIAL IMPLANTADAS, SUBSIDIADO PELO MONITORAMENTO:
 1. DA FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NOS PONTOS DE DESCARGA DE ÁGUA PLUVIAL E NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES CONSIDERAR TAMBÉM A FAIXA DE DOMÍNIO). CONSTATADO O INÍCIO DE PROCESSOS EROSIVOS REALIZAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS, LEGISLAÇÃO VIGENTE, INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTERROMPER OS AVANÇOS DO PROCESSO E RECUPERAR A ÁREA.
 2. DA OCORRÊNCIA DE ASSOREAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUAS EM UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 50M CONTADOS A PARTIR DO PONTO DE DESCARGA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL. CONSTATADO O ASSOREAMENTO, REALIZAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS, LEGISLAÇÃO VIGENTE, INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DA SEMAD A RETIRADA (LIMPEZA) DOS SEDIMENTOS DEPOSITADOS. PRAZO: 1 (UMA) VEZ AO ANO DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LICENÇA. 30/09/2025
- 36 CONSTADA A NÃO CONFORMIDADE DO SISTEMA DE DRENAGEM, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES OLEOSOS PARA O PÁTIO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E RESPECTIVA ART QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO NECESSÁRIAS.
- 37 CONSTADA A NÃO CONFORMIDADE DO SISTEMA DE DRENAGEM, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES OLEOSOS PARA O PÁTIO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, IMPLANTAR AS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO NECESSÁRIAS.
- 38 CONSTADA A NÃO CONFORMIDADE DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS EXISTENTES NO EMPREENDIMENTO, IMPLANTAR AS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO NECESSÁRIAS.
- 39 CONSTADA A NÃO CONFORMIDADE DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS, APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO NECESSÁRIAS.
- 40 EFETUAR O CONTROLE DE RUÍDO EM FUNÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, CONFORME ESPECIFICADOS PELOS FABRICANTES E OBEDECENDO ÀS NORMAS BRASILEIRAS (NOTADAMENTE A NBR 10151/19). OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, OU SEJA, COM A SUA MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO EM DIA.

- 41 ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO EXISTA PONTO(S) DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO AÉREO MENOR QUE 15M³.
- 42 ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO EXISTA OFICINA(S) DE MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS.
- 43 ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO EXISTA TALUDES ORIGINADOS A PARTIR DE CORTES E OU ATERROS SEM CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS E DESESTABILIZAÇÃO.
- 44 ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO TENHA OCORRIDO A ABERTURA DE ACESSO(S) SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO PERMANENTE COM ATERRAMENTO DE CURSO D'ÁGUA PARA VIABILIZAR A PASSAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.
- 45 ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO TENHA OCORRIDO A ABERTURA DE ACESSO(S) SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO PERMANENTE.
- 46 ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO TENHA OCORRIDO A ABERTURA DE ACESSO(S) SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO TEMPORÁRIO.
- 47 ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO TENHA OCORRIDO A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E OU DESMOBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO TEMPORÁRIAS.
- 48 ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO TENHA OCORRIDO A DESTINAÇÃO DE MATERIAL DE EXCEDENTE (BOTA FORA).
- 49 GERENCIAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS DURANTE AS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS, LEGISLAÇÃO VIGENTE E PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), A SER ELABORADO E EXECUTADO PELO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO. A SEMAD PODERÁ SOLICITAR O PGRS A QUALQUER MOMENTO, BEM COMO O REGISTRO DE SUA EXECUÇÃO, A TÍTULO DE FISCALIZAÇÃO.
- 50 GERENCIAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS DURANTE AS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS, LEGISLAÇÃO VIGENTE E PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), QUANDO APLICÁVEL.
- 51 REALIZAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PERIGOSOS GERADOS DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO SOMENTE EM LOCAIS AUTORIZADOS A RECEBER ESSE TIPO DE RESÍDUO, OU POR MEIO DE EMPRESAS AUTORIZADAS E LICENCIADAS PARA ESSE FIM. DEVEM SER MANTIDAS NO EMPREENDIMENTO EVIDÊNCIAS (NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO, TERMO DE RECEBIMENTO, ETC.) DA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DESTE TIPO DE RESÍDUOS.
- 52 REALIZAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PERIGOSOS GERADOS NO(S) PÁTIO(S) DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, COMO OS RESÍDUOS GERADOS EM FUNÇÃO DAS MANUTENÇÕES PERIÓDICAS DO SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÓLEOS E GRAXAS (SAO), AS EMBALAGENS DE ÓLEOS E GRAXAS, ÓLEOS USADOS (ÓLEO QUEIMADO), ESTOPAS, DENTRE OUTROS, SOMENTE EM LOCAIS AUTORIZADOS A RECEBER ESSE TIPO DE RESÍDUO, OU POR MEIO DE EMPRESAS AUTORIZADAS E LICENCIADAS PARA ESSE FIM. DEVEM SER MANTIDAS NO EMPREENDIMENTO EVIDÊNCIAS (NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO, TERMO DE RECEBIMENTO, ETC.) DA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DESTE TIPO DE RESÍDUOS.

CONDICIONANTES REGULARIZAÇÃO

- 53 FICA RECONHECIDO, CONFORME DECLARADO NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, A EXISTÊNCIA DE ÁREAS CONTAMINADAS OU CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA POR QUALQUER FONTE POLUIDORA, CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE REMEDIAÇÃO, PAGAMENTO DA TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL E REALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO.

GEOMETRIAS

- POLIGONAL(IS) DA(S) ÁREA(S) DE DESTINAÇÃO DE MATERIAL EXCEDENTE (BOTA FORA).
- POLÍGONO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA (AI) DO EMPREENDIMENTO.
- POLÍGONO DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) PELO EMPREENDIMENTO.
- POLÍGONO DO LIMITE DO EMPREENDIMENTO.
- TRAÇADO DO ACESSO EXTERNO AO EMPREENDIMENTO ATÉ A VIA PRINCIPAL (RODOVIA, ESTRADA VICINAL OU RUA).

Endereço para visualizar:

<https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=HU506XVHZVD373D>

ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.



Visualize no mapa

Fonte: IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás

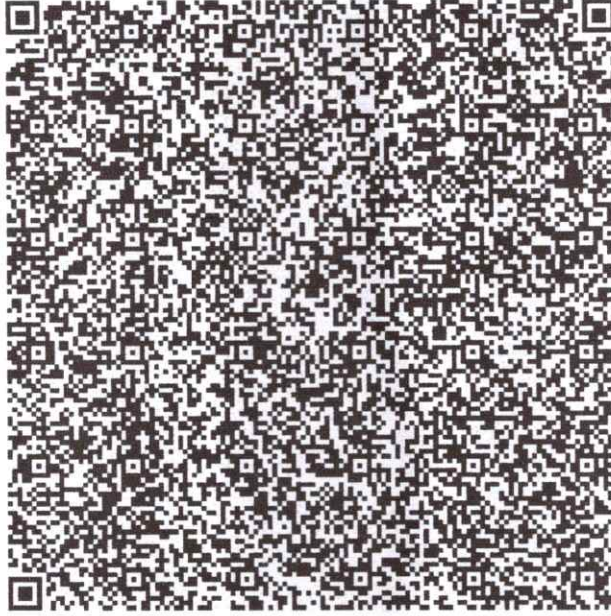
Código de Autenticação: HU5O6XVHZVD373D

Documento emitido em: 30 de Setembro de 2024 às 18:22:21

Endereço para validação: <https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=HU5O6XVHZVD373D&t=LIC>



Valide com um smartphone



Documento assinado digitalmente em 30 de Setembro de 2024 às 18:22,
por ZILMA ALVES MAIA,
CPF 861.255.671-68,
Superintendente.





**OITAVA ALTERAÇÃO
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 73.797.383/0001-44**

LORENA MORAIS BASTOS SILVA, brasileira, empresaria, divorciada, residente e domiciliada à Rua Fortaleza, SN, Qd. 07, Lt. 07/08/12/23/25, APT 802, Alto Da Gloria, Goiânia – GO, CEP: 74815-710, portadora do **RG nº 3610132 2º via**, expedida pela **PC/GO** e inscrita no **CPF nº 714.529.581-49**, nascida em 23/04/1981, natural da cidade de Goiânia- GO, filha de Jose Jomair Sebastiao de Bastos e Rosa Maria Morais Lima Bastos.

LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado á Rua Pegasus, Sn, Qd. O 1, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia – GO, CEP: 74.884-672, portador do **RG nº 4188415**, expedida pela **DGPC/GO** e inscrito no **CPF nº 707.163.741-53**, nascido em 10/03/1989, natural da cidade de Goiânia- GO, filho de Antônio Clovis da Silva Campos e Indrig Isabel Ritter.

Únicos sócios da sociedade **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede à **Av das Palmeiras, Sn, Qd. 34, Lt. 50/51, Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.923-590, CNPJ nº 73.797.383/0001-44** conforme contrato social primitivo registrado e arquivado nesta Junta, sob o nº **52202757547** em **09/01/2018 resolvem** de comum acordo, nesta data, **alterar o capital social e o endereço da sociedade**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar o endereço da sociedade para: **Via Primaria 2 C/ Via Primaria 3, SN, Qd. 012 Lt. 0001 SI 01, Galpão 1 e Galpão 2, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-410.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar o capital social para **R\$ 3.500.000,00** (Três milhões e quinhentos mil reais), divididos em **3.500.000,00** (Três milhões e quinhentos mil), quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo que o aumento de **R\$ 3.150.000,00** (Três milhões cento e cinquenta mil reais) serão totalmente integralizados em moeda corrente no país, ficando assim distribuídos pelos sócios:

COTISTAS	%	Nº COTAS	VLR. NOM.	TOTAL
1 – LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS	50	1.750.000	1,00	1.750.000,00
2 – LORENA MORAIS BASTOS SILVA	50	1.750.000	1,00	1.750.000,00
TOTAL	100	3.500.000	1,00	3.500.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é administrada pelo sócio **LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS**, podendo para tanto, assinar isoladamente, assegurando o funcionamento da Sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, ficando expressamente proibidos os atos estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças etc.

CLÁUSULA QUARTA

O administrador, integrante deste contrato, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Via Primária 2 C/ Via Primária 3, SN, Qd. 012 Lt. 0001 Sl 01, Galpão 1 e Galpão 2, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-410, CNPJ nº **73.797.383/0001-44** conforme contrato social primitivo registrado e arquivado nesta Junta, sob o nº **52202757547** em **09/01/2018**, resolvem de comum acordo, nesta data, fazer a **CONSOLIDAÇÃO** de seu Contrato Social por quotas de Responsabilidade Limitada, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de: **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, tendo como nome de fantasia **RECOL AMBIENTAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede à **Via Primária 2 C/ Via Primária 3, SN, Qd. 012 Lt. 0001 Sl 01, Galpão 1 e Galpão 2, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-410.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objetivo a seguinte atividade: ´

- 38.11-4-00** - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2-00** - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.22-0-00** - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.13-4-00** - Obras de terraplenagem;
- 49.30-2-03** - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 71.12-0-00** - Serviços de engenharia;
- 74.90-1-99** - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas;



77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é no valor de R\$ **3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais)**, divididos em **3.500.000 (Três milhões e quinhentos mil)**, quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando entre os sócios assim distribuídos conforme abaixo:

COTISTAS	%	Nº COTAS	VLR. NOM.	TOTAL
1 - LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS	50	1.750.000	1,00	1.750.000,00
2 - LORENA MORAIS BASTOS SILVA	50	1.750.000	1,00	1.750.000,00
TOTAL	100	3.500.000	1,00	3.500.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Dezembro de 1993** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade é administrada pelo sócio **LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS**, podendo para tanto, assinar isoladamente, assegurando o funcionamento da Sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, ficando expressamente proibidos os atos estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças etc.

CLÁUSULA SETIMA

A sociedade poderá criar filiais, sucursais, escritório de representação, neste ou em outros Estados da Federação, bem como no Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA NONA

O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA DECIMA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O administrador, integrante deste contrato, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos dispositivos constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia - Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, impressos por sistema informatizado e rubricados na lateral, devendo ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Aparecida de Goiânia - GO, 11 de Abril de 2022.



LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS
SÓCIO

LORENA MORAIS BASTOS SILVA
SÓCIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70716374153	LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS
71452958149	LORENA MORAIS BASTOS SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2022 08:52 SOB Nº 20220825254.
PROTOCOLO: 220825254 DE 20/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206640176. CNPJ DA SEDE: 73797383000144.
NIRE: 52202757547. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2022.
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.797.383/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1993
NOME EMPRESARIAL RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECOL AMBIENTAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO V PRIMARIA 2 C/ VIA PRIMARIA 3	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA012 LOTE 0001 SALA 01 GALPA001 GALPA002
CEP 74.993-410	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIANIA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@RECOL.COM.BR		UF GO
TELEFONE (62) 4141-5010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

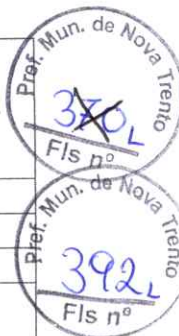
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2023 às 16:52:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6681364	05/08/2024	05/08/2024	05/11/2024

Dados básicos:

CNPJ : 73.797.383/0001-44
Razão Social : RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS
Nome fantasia : RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS
Data de abertura : 14/06/2016

Endereço:

logradouro: VIA PRIMÁRIA 2 COM VIA PRIMÁRIA 3, QD 12, LT 01
N.º: SN Complemento: SL 01, GP 01 E GP 02
Bairro: DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIANIA APARECIDA DE GOIANIA
CEP: 74993-410 UF: GO

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, k
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0003-00	Consultoria técnica
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-20	Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-40	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

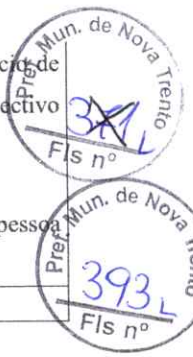
A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões,

concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação	8GLTLKJ4W9GTGYSR
------------------------------	------------------





PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA




DECLARAÇÃO

A Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal de Aparecida de Goiânia declara a quem possa de direito interessar e que transacione com a empresa **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ:73.797.383/0001-44, situada na Via Primária 2 com Via Primária 3 , Qd. 0001, Lt.012, S/N, Galpão 02, Sala 1, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, CEP: 74.993-410, Aparecida de Goiânia-GO. Que em conformidade com a Portaria Nº 03/2023-GAB/SMS, o estabelecimento cujo CNAEs não são objetivo de interesse sanitário e ficam automaticamente dispensados do Licenciamento Sanitário por tempo **INDETERMINADO** as seguintes atividades:

- **ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
 - 38.11-4-00- Coleta de resíduos não-perigosos
- **ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
 - 38.12-2-00 – Coleta de Resíduos Perigosos
 - 38.22-0-00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos
 - 42.13-8-00 – Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas
 - 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem
 - 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos
 - 71.12-0-00 – Serviços de engenharia
 - 74.90-1-99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 - 77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 - 81.11-7-00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 - 81.30-3-00 – Atividades paisagísticas

Vânia Cristina R. O. Camargo
Diretora de Vigilância Sanitária
Matrícula: 44.040
SMS Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 05 de junho de 2024


VÂNIA CRISTINA R. O. CAMARGO
Diretora de Vigilância Sanitária
Matrícula: 44.040